



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº022/2025 (DDC)

CONTRATO CEDAE N.º 022/2025 (DDC) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e do seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, sediada na Rua Ourique, 98, Loja E, 98 A, Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, CEP:21011-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.611.508/0001-97, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. HILÁRIO DOS SANTOS MATTOS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/000506/2025**, mediante **Dispensa de Licitação - DL 002/2025 - DDC**, com fundamento no art. 29, inciso XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISE DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)”**, conforme Resolução de Diretoria que aprovou a contratação no index 93862741 do processo administrativo referênciada.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 93583037), a **Proposta** da contratada (index 92937815), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 93626499), **Acordo de Nível de Serviço** (index 92314366) e **Matriz de Riscos** (index 92311776) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência acostado no index 93583037 do processo administrativo referência:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua eventual procedimento licitatório instaurado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110316

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2025000468.

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 966.600,00 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 92937815 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Item	Nomenclatura	Unidade	Valor Unitário	Total
01	Serviço de Coleta, Análise de Campo e Controle Logístico			
01.01	Controle e Logística de Plano de Amostragem de Coleta de Água	6	R\$ 71.500,00	R\$ 429.000,00
01.02	Coleta de Amostras de Água Bruta e de Água Tratada	22.400	R\$ 15,00	R\$ 336.000,00
01.03	Análise e Registro de Resultados de Parâmetros Químicos e Físico Químicos Obtidos em Coleta de Amostras de Água	22.400	R\$ 9,00	R\$ 201.600,00
Total				R\$ 966.600,00

Parágrafo Primeiro— O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão

constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do serviço prestado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período,

que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e) Prova da Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FGTS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível apenas quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer destes documentos impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e consequentemente, a realização dos pagamentos, podendo ocasionar, também, o disposto no parágrafo nono da cláusula nona.

Parágrafo Quinto - Apenas quando vencidas, as seguintes certidões também deverão ser reapresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a CONTRATADA às disposições dos parágrafos sexto e sétimo dessa cláusula.

Parágrafo Sexto- Será assinalado à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

Parágrafo Sétimo- Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput .

Parágrafo Oitavo– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 93626499 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão

efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela **CEDAE**.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Quarto - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**” para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade “**Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias**” para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sétimo - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

Parágrafo Oitavo - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Nono - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo Terceiro – O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do

valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Quarto - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quinto - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a)** advertência;
- b)** multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);
 - i.1.)** Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
- ii)** nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii)** O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v)** não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa

rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da **CEDAE** que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto

pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de*

integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

Aguinaldo Ballon

Diretor Presidente

Marco Aurélio Damato Porto

Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela CONTRATADA:

Hilário dos Santos Mattos

Procurador

Rio de Janeiro, 25 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 26/02/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilario Mattos registrado(a) civilmente como Hilario dos Santos Mattos, Usuário Externo**, em 26/02/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 27/02/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94210275** e o código CRC **0DA11181**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000506/2025

SEI nº 94210275

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO V**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)**

Visando checar e mensurar a qualidade e eficácia da prestação da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)** é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços (ANS), que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período **de 06 (seis) meses** do contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços (ANS), que tem por objetivo medir a qualidade e o desempenho na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio da análise crítica dos indicadores explicitados no item 3.2 deste anexo;
- 1.3. A identificação das ocorrências listadas na tabela do item xxx está atrelada a um sistema de pontuação que pondera a gravidade da ocorrência, tendo em vista o impacto sobre o serviço prestado;
- 1.4. O somatório dos pontos aplicados a cada ocorrência identificada implicará na aplicação de descontos sobre o valor total, da fatura mensal, a ser pago no período avaliado, seguindo a tabela contida no item 4;
- 1.5. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS são pertinentes a forma de execução do contrato, considerando as peculiaridades técnico-operacionais do tipo serviço prestado, de modo que a aplicação dos descontos não isentará a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas em contrato;
- 1.6. A CEDAE poderá alterar os procedimentos, metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.
- 1.7. As alterações de que trata o item 1.6 deverão ser participadas à contratada.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

- 2.1. Descrição do Serviço: o **SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISE DE CAMPO E CONTROLE LOGÍSTICO** abrange itens que envolvem coletas e ensaios de campo, com registro dos resultados, com controle e gerenciamento dos materiais e recursos humanos empregados para execução dos serviços, seguindo um roteiro e planejamento logístico para cumprimento de um plano de amostragem que atenda aos requisitos da Portaria do Ministério da Saúde vigente em termos de prazo, frequência e quantitativo de amostras e de análises, nas captações, saídas de tratamento e redes de distribuição visando ao

monitoramento dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) das Gerências Regionais da DDC (Gerência Litorânea Norte - GLN, Gerência Médio Paraíba - GMP, Gerência Norte - GNO, Gerência Noroeste - GNR e Gerência Serrana - GSE)

2.2. Objetivos:

2.2.1. A contratação do serviço em questão é uma medida necessária para assegurar a manutenção da conformidade legal, uma vez que, para cumprir a Portaria GM/MS nº 888/2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017, no que tange o controle de qualidade da água destinada ao consumo humano, devem ser realizadas coletas e análises de água bruta e tratada atendidas as condições estabelecidas para o plano de amostragem em termos de quantitativo de amostras, pontos de coleta e frequência e prazos para o monitoramento de cada parâmetro de qualidade exigido;

2.2.2. Sendo assim, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos quantitativos, dos prazos, frequências e apresentação dos registros e resultados, bem como as condições de transporte e entrega das amostras, são critérios a serem cumpridos pela CONTRATADA em conformidade com a especificação do Termo de Referência e seus anexos;

2.2.3. O que se pretende, portanto, com o Acordo de Nível de Serviço é a boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, garantindo que o projeto seja implementado com a qualidade esperada respeitando-se o padrão técnico e critérios previamente definidos.

2.3. Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios): será executada pela CEDAE por meio da verificação do cumprimento do Termo de Referência na rotina. As medições serão baseadas em Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da CEDAE;

2.4. Comunicação: As comunicações estratégicas entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas com o Departamento de Controle de Qualidade, Meio Ambiente e Pesquisa da Água, através do e-mail controledequidade-di@cedae.com.br e do telefone (21) 2562-6401, bem como através de protocolos realizados no prédio sede da CEDAE, Av. Presidente Vargas, 2655, 4º andar – Ala Laranjal, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ. A CONTRATADA deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1. Da fiscalização do contrato

3.1.1. A Comissão de Fiscalização designada pela CEDAE e o Departamento de Controle de Qualidade, Meio Ambiente e Pesquisa da Água acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2. Quando for verificada a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

- 3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;
- 3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a Comissão de Fiscalização preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato;
- 3.1.6. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pelo preposto da CONTRATADA, no próprio termo de notificação;
- 3.1.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle;
- 3.1.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade;
- 3.1.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço;
- 3.1.10. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços;
- 3.1.11. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;
- 3.1.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
- 3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestado:
- 3.2.1. Serão verificadas todas as ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado;
- 3.2.2. A Avaliação da prestação do serviço envolverá as entregas (que serão objetivamente medidas, através dos indicadores especificados nas tabelas a seguir) e o cumprimento de todos os requisitos de execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

INDICADOR Nº 1: EXECUÇÃO DAS COLETAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO
-------------	------------------

FINALIDADE	CUMPRIMENTO DO QUANTITATIVO DE COLETAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA NO PERÍODO ESTABELECIDO
META A CUMPRIR	COLETAR TODAS AS AMOSTRAS DEFINIDAS NO PLANO DE AMOSTRAGEM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	CONFERÊNCIA DAS AMOSTRAS ENTREGUES NOS LABORATÓRIOS
FORMA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO VINCULADO AO QUANTITATIVO DE AMOSTRAS CORRETAMENTE COLETADAS E ENTREGUES COM CADEIA DE CUSTÓDIA NO LABORATÓRIO (BOLETIM DE MEDIÇÃO)
PERIODICIDADE	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	Nº DE COLETAS COM DATA, HORA E MAPEAMENTO ENTREGUES NO LABORATÓRIO, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES, PELO COLETOR X VALOR UNITÁRIO
INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	HAVERÁ DESCONTO CASO SEJA IDENTIFICADA FALHA NA COLETA OU CASO NÃO SEJA EXECUTADA (VIDE ITEM 4)

INDICADOR Nº 2: EXECUÇÃO DAS ANÁLISES DE CAMPO E REGISTRO	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	CUMPRIMENTO DO QUANTITATIVO DE ANÁLISES DE CAMPO E REGISTRO (CADEIAS DE CUSTÓDIA)
META A CUMPRIR	APRESENTAR TODOS OS RELATÓRIOS / RESULTADOS DAS ANÁLISES DE CAMPO DE ACORDO COM A NORMA ESPECÍFICA (CADEIA DE CUSTÓDIA) JUNTO COM CADA AMOSTRA DEFINIDA NO PLANO DE AMOSTRAGEM E REGISTRADOS NO SOFTWARE DE GESTÃO UNILIMS.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	RESULTADOS DAS ANÁLISES LANÇADOS NO SOFTWARE DE GESTÃO UNILIMS PELO COLETOR
FORMA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO VINCULADO AO QUANTITATIVO DE AMOSTRAS ANALISADAS E TIPO DE AMOSTRA, SENDO REGISTRADAS CORRETAMENTE NA CADEIA DE CUSTÓDIA, LANÇADAS NO UNILIMS.
PERIODICIDADE	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	Nº DE AMOSTRAS LANÇADAS NO SOFTWARE DE GESTÃO UNILIMS X VALOR UNITÁRIO
INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	HAVERÁ DESCONTO CASO SEJA IDENTIFICADA FALHA NA ANÁLISE OU LANÇAMENTO DOS RESULTADOS OU CASO NÃO SEJA EXECUTADA (VIDE ITEM 4)

INDICADOR Nº 3: EXECUÇÃO DO CONTROLE E LOGÍSTICA DE PLANO DE AMOSTRAGEM	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	CONTROLAR EXECUÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM AVALIANDO QUALIDADE, PRAZOS E APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSAIS
META A CUMPRIR	EXECUTAR O PLANO DE AMOSTRAGEM SEM DESVIOS INTEGRALMENTE; APRESENTAR 6 RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES COMPLETOS (ENTREGAR JUNTO COM O 1º RELATÓRIO O LEVANTAMENTO DAS COORDENADAS GEODÉSICAS); APRESENTAR MENSALMENTE FOTOS DOS LOCAIS DE COLETA; APRESENTAR MENSALMENTE DADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS; DADOS DE QUILOMETRAGEM DO GPS; DISPONIBILIZAR A FIGURA DE UM PREPOSTO.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	RELATÓRIOS / CONFIRMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO LOGÍSTICO E APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES
FORMA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO VINCULADO À CORRETA EXECUÇÃO DO CONTROLE E LOGÍSTICA DO PLANO DE AMOSTRAGEM E DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES
PERIODICIDADE	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	LOGÍSTICA ANUAL ESTABELECIDADA EM CONTRATO / 6
INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	HAVERÁ DESCONTO CASO SEJA IDENTIFICADA FALHA NA EMISSÃO DO RELATÓRIO OU CASO NÃO SEJA EXECUTADA (VIDE ITEM 4)

3.2.3. Critério de Medição: desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da CONTRATADA estabelecidas no Termo de Referência: quantitativo de amostras coletadas, não apresentação do relatório mensal de atividades, apresentação de relatório mensal de atividades incompleto;

3.2.4. Critérios de pontuação do Indicador: O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em quatro níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela de Ocorrências;

- 3.2.5. A soma mensal de ocorrências poderá atribuir até um total de 70% de desconto na fatura mensal da contratada, de acordo com a Tabela Faixa de Ajuste, com exceção do item 4.2.
- 3.2.6. A ocorrência do tipo Gravíssima ocorrerá sempre que não for cumprida qualquer um dos indicadores, sem devida justificativa;
- 3.2.7. A ocorrência do tipo gravíssima poderá ser maior que 10%, dependendo do tipo de ocorrência registrada.

Tabela de Ocorrências:

Tipo	Número de Ocorrências	Valoração
Brandas (Peso: 1)	1. Não lançamento dos resultados de coleta e análise simultaneamente (para pontos previamente cadastrados) no software de gestão UNILIMS. Checkin das coordenadas geodésicas no software.	1-6 pontos
	2. Desrespeito a qualquer funcionário da CEDAE ou responsável pelo local de coleta.	
	3. Realização de coletas/recoletas sem a anuência da CEDAE.	
	4. Não realização da análise em campo (neste caso a amostra deverá ser recoletada sem expensa a contratante).	
	5. Coleta de amostras em frascos irregulares ou sem preservante adequado (neste caso a amostra deverá ser recoletada sem expensa a contratante).	
	6. Atraso no envio dos relatórios sem justificativa.	
Moderadas (Peso: 3)	7. Envio de amostras aos laboratórios fora do prazo ou sem armazenamento adequado.	3-12 pontos
	8. Não cumprimento, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas.	
	9. Não disponibilização, sem a devida justificativa técnica, das cadeias de custódia.	
	10. Coletar fora do ponto estabelecido em cadeia de custódia, sem prévia autorização.	
Graves (Peso: 5)	11. Não atendimento, sem devida justificativa técnica, quanto ao quantitativo de amostras.	5 - 20 pontos
	12. Entrega de relatório em desacordo com o especificado para o tipo de amostra.	

	13. Qualquer reincidência nas ocorrências anteriores dentro do prazo de 1 mês.	
	14. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	
Gravíssima (Peso: 8)	15. Não entregar o relatório mensal em até 7 dias corridos do mês subsequente.	8-32 pontos
	16. Não fechamento do cronograma mensal de coletas exigidos pelo plano de amostragem sem justificativa técnica aceita pela fiscalização.	
	17. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela.	
	18. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório, que tenha conduta incompatível com suas atribuições ou comportamento inadequado.	

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:

Tabela Faixa de ajuste

Pontuação	Ajuste
01 ponto	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 7% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 9% sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal

11-20 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal
21-30 pontos	Desconto de 30% sobre o valor total da fatura mensal
31-40 pontos	Desconto de 40% sobre o valor total da fatura mensal
41-50 pontos	Desconto de 50% sobre o valor total da fatura mensal
51-60 pontos	Desconto de 60% sobre o valor total da fatura mensal
61-70 pontos	Desconto de 70% sobre o valor total da fatura mensal

4.2. Se forem comprovadas quaisquer adulterações de registros, resultados ou de pontos de coleta, isso ensejará em desconto de 100% sobre o valor da fatura no período de medição correspondente à identificação da ocorrência, na medida em que põe em dúvida toda a execução do serviço. Isso não isenta a CONTRATADA de ser penalizada com multa e outro tipo de sanção aplicável.

ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
1	Operacional	Descarte inadequado de resíduos sólidos e líquidos, não atendimento à legislação e em solução técnica-tecnológica inadequada, gerados durante coleta e análise de amostras.	Acidente ou desastre ambiental em geral.	Contratar Seguro com cláusulas indenizatórias à CEDAE; Atender a legislação pertinente; Atentar para condicionantes e requisitos ambientais do Projeto Básico.	Risco exclusivo da Contratada
2	Operacional	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais durante coleta de amostras e transporte das mesmas.	Necessidade de refazer as coletas e análises em campo; Perda de serviços já executados; Alteração do cronograma de execução do serviço de coleta e análises em campo; Aumento dos custos análise; Dificuldades de acesso e danos às instalações de coleta de amostras; Atrasos do cronograma de execução; Danos a terceiros e instalações existentes; Possíveis vítimas; Interrupções do trânsito.	A Contratada deve aumentar os serviços, prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço, sem onus para a Contratante para cumprimento do quantitativo de coletas e análises em campo exigidos em comum acordo com a Contratante; Remuneração do risco assumido pela Contratada; O contrato deve prever que a Contratada apresente apólice de seguro de vida dos colaboradores com cobertura específica para ocorrências climáticas; A Contratada deve fazer levantamento das áreas não coletadas e solicitar o cumprimento do serviço; Estudo das vias que tem histórico de alagamento e evitar coletar na reação em dias de chuva intensa; Procurar um abrigo seguro e esperar a água escorrer; Estacionar o veículo em local alto.	Risco compartilhado entre as partes
3	Operacional	Acidentes causados por queda de trabalhadores durante a coleta e análise das amostras.	Atraso no cronograma de execução; Aumento dos custos; Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados; Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas; Condenações na esfera trabalhista; Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização; Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho; Acompanhamento Fornecimento de EPIs adequados aos trabalhadores; Remuneração do risco assumido pelo Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
4	Operacional	Acidentes ou quebra de veículos durante coleta e transporte das amostras.	Aumento dos custos de execução; Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos de análise e dos veículos.	Seguro contra acidentes dos veículos; Seguro de vida dos trabalhadores; Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos; Remuneração do risco assumido pelo Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
5	Operacional	Atraso na coleta por fatos não imputáveis à Contratada.	Atraso na coleta ocasiona atraso das análises e seus resultados A Contratada será descontada se não cumprir o quantitativo de amostras previstas para um período especificado.	Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma; Determinação da fiscalização para que a empresa se desmobilize ou priorize outra frente de serviço.	Risco compartilhado entre as partes
6	Operacional	Realização de recoletas sem anuência da CEDAE	Aumento de custos da Contratada; Descarte de amostras; Gastos com materiais e logística.	Realização da coleta após autorização da CEDAE; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	Risco exclusivo da Contratada
7	Operacional	Coleta realizada fora do ponto estabelecido em cadeia de custódia, sem prévia autorização	Aumento de custos da Contratada; Descarte de amostras; Gastos com materiais e logística.	Pedir autorização aos responsáveis antes de realizar coleta de um ponto não estabelecido em cadeia de custódia; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	Risco exclusivo da Contratada
8	Operacional	Aumento ou diminuição das distâncias de transporte das amostras.	Alteração da quantidade de pontos de coleta; Não cumprimento de coleta dos pontos do roteiro daquele dia; Ter que voltar ao local para terminar de fazer as coletas; Aumento de custos com combustível; Aumento de custos da Contratada.	Levantamento de campo, com análise e conferência dos locais de coleta; Planejamento de rota de coleta para otimizar a coleta e a distância entre os pontos.	Risco exclusivo da Contratada
9	Operacional	Aumento ou diminuição das velocidades de transporte das amostras.	Alteração dos custos com transporte; Atraso na coleta ocasiona atraso das análises e seus resultados; Perda das amostras da coleta; Recoleta; Perda de tempo; Dificuldade em acessar locais remotos; Diminuição do número de coletas planejado; Dificuldade em transportar as amostras para chegar ao laboratório em tempo hábil; Aumento de custos da Contratada.	Realização de simulações em aplicativos (Google Maps, Waze etc.) sobre as condições do trânsito no trajeto do roteiro de coleta; Remuneração do risco assumido pela Contratada; Gestão adequada dos veículos de serviço.	Risco exclusivo da Contratada
10	Operacional	Não realização de análise em campo	Descarte das amostras da coleta; Recoleta; Perda de tempo; Aumento de custos da Contratada.	Treinamento do coletor; Equipamentos deverão estar calibrados, certificados e com bateria suficiente para operação em campo; Quantidade de reagente a ser utilizado em campo tem que ser maior ao previsto; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	Risco exclusivo da Contratada
11	Operacional	Atraso na entrega de amostras no laboratório.	Atraso na entrega de amostras ocasiona atraso das análises e seus resultados; Perda das amostras da coleta; Recoleta; Perda de tempo; Aumento de custos da Contratada.	O próprio coletor deverá guardar as amostras nas respectivas câmaras de refrigeração com identificação de chegada após horário do expediente; Anotar a temperatura das amostras ao chegar no laboratório; Colaborador do recebimento de amostras deverá seguir com a rotina dessas amostras no dia seguinte, no primeiro horário; Os colaboradores deverão receber hora extra ou ter banco de horas e adicional noturno quando for pertinente.	Risco exclusivo da Contratada
12	Operacional	Não cumprimento dos indicadores sem justificativa técnica aceita pela fiscalização.	Aumento de custos da Contratada.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	Risco exclusivo da Contratada
13	Operacional	Danos às propriedades onde se realiza coleta de amostras.	Aumento dos custos de execução; Pagamento de indenizações.	Levantamento inicial e detalhado da situação das propriedades, principalmente das torneiras; Substituição imediata da torneira danificada; Sempre ter torneira sobressalente e fita veda rosca para substituição da torneira danificada; Avisar ao proprietário da situação da torneira.	Risco exclusivo da Contratada
14	Operacional	Quantitativo de amostras relatadas na cadeia de custódia não é o mesmo número de amostras entregues; Amostras mal identificadas; Numeração de identificação das amostras não condiz com os da cadeia de custódia.	Recoleta das amostras; Retorno ao local de coleta para completar o quantitativo requisitado; Aumento de custos da Contratada.	Treinamento dos colaboradores envolvidos na coleta; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	Risco exclusivo da Contratada

ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
15	Operacional	Conferência das amostras entregues no laboratório mal realizada.	Recoleta das amostras; Retorno ao local de coleta para completar o quantitativo requisitado; Aumento de custos da Contratada.	Treinamento dos colaboradores envolvidos recepção de amostras.	Risco compartilhado entre as partes
16	Operacional	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada.	Paralisação da coleta e análises em campo das amostras; Atraso no cronograma de execução.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho; Mapa de risco do LAAPA; Acompanhamento das análises seu responsável técnico; Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de vida; Utilização de capela de exaustão ou fluxo laminar como dispositivos de proteção coletiva; Fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores; Remuneração do risco assumido pelo Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
17	Operacional	Responsabilização dos responsáveis técnicos por algum ato ou omissão durante a execução das atividades de coleta e análise de amostras em campo e seus resultados; Alteração intencional dos resultados das análises para atender a interesses particulares ou de terceiros.	Descumprimento das normas técnicas e legais que regulamentam a coleta e análise de amostras de água; O responsável técnico e a empresa podem ser condenados a pagar multas e indenizações por danos causados; A empresa pode perder a credibilidade junto aos seus clientes e órgãos reguladores; O responsável técnico pode ser condenado a penas de prisão ou restritivas de direitos.	Oferecer treinamento contínuo aos colaboradores sobre as normas técnicas e legais, os procedimentos de coleta, os cuidados com a segurança e a importância da qualidade dos dados; Estabelecer um sistema de supervisão eficaz para garantir que os procedimentos sejam seguidos corretamente; Manter uma documentação completa e organizada de todas as atividades, incluindo os procedimentos operacionais padrão, os registros de coleta e os resultados das análises; Contar com o apoio de um advogado especializado para acompanhar os processos e garantir a defesa dos interesses da empresa; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades com Responsabilização da contratada.	Risco exclusivo da Contratada
18	Operacional	Coletor realizar coletas de diferentes endereços em uma localidade, apenas	Descumprimento das normas técnicas e legais que regulamentam a coleta e análise de amostras de água; O responsável técnico e a empresa podem ser condenados a pagar multas e indenizações por danos causados; A empresa pode perder a credibilidade junto aos seus clientes e órgãos reguladores; O responsável técnico pode ser condenado a penas de prisão ou restritivas de direitos.	Oferecer treinamento contínuo aos colaboradores sobre as normas técnicas e legais, os procedimentos de coleta, os cuidados com a segurança e a importância da qualidade dos dados; Estabelecer um sistema de supervisão eficaz para garantir que os procedimentos sejam seguidos corretamente; Manter uma documentação completa e organizada de todas as atividades, incluindo os procedimentos operacionais padrão, os registros de coleta e os resultados das análises; Contar com o apoio de um advogado especializado para acompanhar os processos e garantir a defesa dos interesses da empresa; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades com Responsabilização da contratada.	Risco exclusivo da Contratada
19	Operacional	Alteração de metodologia de análise	Alteração do método de análise, com a consequente modificação do custo de execução; Descumprimento dos procedimentos operacionais de análises padrão; Perda de certificação pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.	Realização de validação da nova metodologia; Remuneração do risco assumido pela Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
20	Operacional	Erros na execução da análise e omissões	Atraso na liberação da análise; Despesas com reagentes e materiais; Aumento dos custos da análise; Recoleta das amostras; Reanálise das amostras.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato; Remuneração do risco assumido pelo Contratada; Acompanhamento da análise por técnico responsável; Realização do controle de qualidade dos materiais empregados; Treinamento periódico dos colaboradores; Recoleta das amostras; Realização de todas as etapas dos serviços com atenção; Descarte de insumos vencidos e aquisição de novos; Contratação de mão de obra qualificada e com registro no Conselho.	Risco exclusivo da Contratada
21	Operacional	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo à continuidade da coleta e análise das amostras e seus resultados ou ao regular andamento do cronograma.	Contratação de seguro de responsabilidade civil, de vida e de automóvel com a cobertura adequada.	Risco exclusivo da Contratada
22	Operacional	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Aumento dos custos incorridos pela Contratada.	Contratação de seguro de responsabilidade civil, de vida e de automóvel com a cobertura adequada.	Risco exclusivo da Contratada
23	Operacional	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados de terceiros que possam interferir com o andamento da coleta e análises das amostras e seus resultados, tal como dos setores de transporte público, de órgãos governamentais ou de fornecedores.	Atraso na coleta e análises em campo das amostras em virtude do atraso no fornecimento dos materiais ou de falta dos empregados ao trabalho; Aumento de custos; Recoleta das amostras caso não forem analisadas em tempo hábil; Reanálise das amostras caso não forem verificados os resultados em tempo preconizado.	Remuneração do risco assumido pela Contratada; Recoleta por não analisar a amostra em tempo hábil; Reanálise das amostras caso não forem verificados os resultados em tempo preconizado; Previsão contratual de aplicação de penalidades pelo não cumprimento do quantitativo de coletas e análises exigidas.	Risco compartilhado entre as partes
24	Operacional	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados da Contratada.	Atraso na execução dos serviços; Eventual interposição de ação trabalhista; Multas, embargos e outras penalidades aplicadas pela Contratante.	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada; Previsão contratual de aplicação de penalidades; A Contratada deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho e no contrato CEDAE.	Risco exclusivo da Contratada
25	Operacional	Perda ou perecimento de materiais e reagentes.	Aumento dos custos de execução; Atrasos ocasionais para a aquisição de novos insumos; Aumento do custo de descarte de materiais.	Remuneração do risco assumido pelo Contratada. Realização do descarte adequado dos produtos químicos e microbiológicos.	Risco compartilhado entre as partes
26	Operacional	Prejuízos causados a terceiros devido à coleta ou análise das amostras.	Aumento dos custos da coleta ou análise.	Realização de substituição ou remuneração aos danos causados; Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada.	Risco exclusivo da Contratada
27	Operacional	Roubos e furtos de materiais e equipamentos de análise.	Aumento dos custos de aquisição de novos materiais e equipamentos; Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens; Eventuais danos ao veículo; Atraso no processamento das coletas e seus resultados; Recoleta das amostras; Tempo dispendioso em delegacia para realização de boletim de ocorrência.	Seguro de automóvel; Remuneração do risco assumido pela Contratada; Manter o automóvel trancado enquanto realiza a coleta; Antes de estacionar o automóvel, verificar se há pessoas suspeitas e estacionar ao se sentir seguro; Relação do fato ocorrido e tomada de ações para que não se repita o erro (Abrir relatório de não conformidade); Aquisição de novos equipamentos, reagentes e frascos de coleta o mais breve possível para substituição para não atrasar a rotina de coleta; Realização de boletim de ocorrência em delegacia.	Risco exclusivo da Contratada
28	Operacional	Roubos e furtos de materiais e equipamentos de análise.	Aumento dos custos de aquisição de novos materiais e equipamentos; Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens; Eventuais danos às instalações do laboratório; Atraso no processamento das análises e seus resultados; Recoleta das amostras; Tempo dispendioso em delegacia para realização de boletim de ocorrência.	Remuneração do risco assumido pela CEDAE; Relação do fato ocorrido e tomada de ações para que não se repita o erro (Abrir relatório de não conformidade); Aquisição de novos equipamentos, reagentes e frascos o mais breve possível para substituição para não atrasar a rotina de análises; Realização de boletim de ocorrência em delegacia; Contratação de vigilância contínua, armada ou desarmada, 24 horas por dia, 7 dias da semana, nos sites dos laboratórios.	Risco exclusivo da CEDAE

ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
29	Operacional	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do procedimento de coleta e análises das amostras e seus resultados	Atraso no cronograma para ajustes nos novos procedimentos; Custos associados com a alteração dos procedimentos; Aquisição de reagentes, padrões e equipamentos.	Contratação de mais colaboradores; Aquisição de reagentes, padrões e equipamentos; Atualização dos procedimentos operacionais padrões; Validação dos novos procedimentos operacionais padrões.	Risco compartilhado entre as partes
30	Operacional	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações à Contratada.	Aumento dos custos do serviço de coleta e análises em campo das amostras.	A Contratada assume o risco integralmente, especialmente se a alteração for previsível e deverá estar considerada na proposta.	Risco exclusivo da Contratada
31	Operacional	Variação de salários e de custos de materiais além do previsto.	Alteração da lucratividade prevista; Impacto no fluxo de caixa.	Remuneração do risco assumido pela Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
32	Operacional	Paralisação ou intermitência do tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água ou Unidades de Tratamento de Água.	Impossibilidade de coletar amostras de água; Atraso no cronograma de serviço de coleta, análise das amostras em campo e na entrega; Dificuldade em encontrar pontos de coleta com abastecimento de água; Quantitativo de amostras coletadas menor que as previstas; Aumentos de custos relacionados ao retorno do local para nova coleta.	Plano de Contingência desse risco; Obter informações se as Estações de Tratamento de Água estão operando antes da realização das coletas; Adiar o serviço de coleta; Retorno ao local para completar o quantitativo de amostras necessárias; A Contratada será descontada se não cumprir o quantitativo de coletas e análises em campo previstas para um período especificado quando a mesma foi notificada sobre a paralisação ou intermitência do tratamento de água nas Estações de Tratamento de Água ou Unidades de Tratamento de Água.	Risco exclusivo da Contratada
33	Operacional	Pandemia, bioterrorismo, catástrofes ambientais, ataques cibernéticos, terroristas e/ou eventos extraordinários e imprevisíveis não citados	Paralisação ou atraso do serviço de coleta e análise das amostras e entrega de resultados; Aumento dos custos de execução gerado das recoletas; Sem previsão de quando o serviço voltará a normalidade; Suspensão das atividades; A Contratada será descontada se não cumprir o quantitativo de amostras previstas para um período especificado.	Normalização do serviço de coleta e análises em campo das amostras assim que possível.	Risco compartilhado entre as partes
34	Operacional	Segurança da informação com falhas, erros e ou omissões	Ataques cibernéticos aos sistemas de informação durante a vigência contratual; Risco à saúde pública.	Realização de back-up dos dados gerados rotineiramente; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades com Responsabilização da contratada; Realização de correção dos erros por conta da contratada.	Risco compartilhado entre as partes
35	Operacional	Divulgação indevida de resultados	Uso indevido dos dados; Danos financeiros; Dificuldades e para obter certificações.	Estabelecer políticas de confidencialidade; Controle acesso de dados por senhas; Realização auditorias internas.	Risco compartilhado entre as partes
36	Operacional	Não disponibilização, sem a devida justificativa técnica, das cadeias de custódia	Perda de credibilidade; Descarte de amostras; Custos adicionais com recoleta e reanálise; Dificuldade em obter certificações.	Disponibilização da cadeia de custódia em cloud para poder ser acessada de qualquer local e ser preenchida; Treinamento dos colaboradores; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	Risco exclusivo da Contratada
37	Operacional	Não conformidade com as normas técnicas de coleta e análises em campo das amostras	Perda de credibilidade; Sanções legais; Custos adicionais com recoleta e reanálise; Dificuldade em obter certificações; Resultados imprecisos; Riscos para saúde e meio ambiente; Impactos na biodiversidade.	Utilização de normas técnicas na sua última versão; Participação de programas de acreditação; Realização auditorias internas; Calibração dos equipamentos regularmente; Realização treinamento dos funcionários; Investigação e correção das não conformidades.	Risco exclusivo da Contratada
38	Operacional	Atraso na entrega dos relatórios de medições de serviços	Multas e penalidades; Dificuldade em emitir Nota Fiscal dentro do período previsto em contrato.	Otimização no controle de medição dos serviços; Estabelecer prazos claros para entrega relatórios de medições de serviços; Monitoramento constante dos prazos; Treinamento dos funcionários; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	Risco exclusivo da Contratada
39	Operacional	Não cumprimento, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas	Perda de credibilidade; Multas e penalidades; Dificuldade em obter certificações; Dificuldade em tomar decisões; Riscos à saúde pública.	Monitoramento constante dos prazos; Monitoramento do desempenho do laboratório; Manutenção preventiva dos equipamentos; Treinamento dos funcionários.	Risco compartilhado entre as partes
40	Operacional	Não lançamento no UNILIMS dos resultados das análises em campo	Perda de credibilidade; Multas e penalidades; Dificuldade em obter certificações; Dificuldade em tomar decisões; Riscos à saúde pública.	Treinamento dos funcionários; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	Risco compartilhado entre as partes
41	Operacional	Falta de qualificação dos colaboradores	Erros ao realizar coleta, análises em campo e seus resultados; Aumento de custo com recoleta e reanálise.	Contratação de pessoas capacitadas e habilitadas para o cargo e com registro no conselho pertinente; Realização de treinamentos; Realização de avaliações de desempenho.	Risco exclusivo da Contratada
42	Operacional	Falta de frascos de coleta	Atraso no cronograma de execução de coleta; Retorno ao local de coleta; Não cumprimento no quantitativo de coleta de amostras exigidos; Aumento de custos.	Programas de treinamento e capacitação; Preenchimento de check-list antes de ir para coleta; Aquisição de frascos de coleta sobressalente.	Risco exclusivo da Contratada
43	Operacional	Frascos sem preservação	Descarte de amostras não preservadas; Recoleta; Aumento de custos.	Realizações de programas de treinamento; Seguir POP ou fluxograma de preparo de frascos de coleta; Adquisição reagentes sobressalentes para preservação.	Risco exclusivo da Contratada
44	Operacional	Não cumprimento do quantitativo mensal de coletas, análises em campo e seus resultados	Atraso no cronograma de execução de coleta; Aumento dos custos; Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização; Aplicação de penalidades com Responsabilização da contratada.	Exigência de garantias contratuais; Previsão contratual de aplicação de penalidades; Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes; Contratação de mais colaboradores.	Risco compartilhado entre as partes
45	Operacional	Falta de caixas térmicas	Atraso no cronograma de execução de coleta; Descarte de amostras não preservadas; Geração de recoleta.	Programas de treinamento e capacitação; Preenchimento de check-list antes de ir para coleta; Aquisição de caixas térmicas.	Risco exclusivo da Contratada
46	Operacional	Equipamento descalibrado	Perda de credibilidade; Custos adicionais com recoleta e reanálise; Dificuldade em obter certificações; Resultados imprecisos; Riscos para saúde e meio ambiente; Impactos na biodiversidade.	Calibração dos equipamentos antes de iniciar as análises; Realização treinamento dos funcionários; Investigação e correção das não conformidades.	Risco exclusivo da Contratada

ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
47	Operacional	Equipamento portátil sem bateria	Custos adicionais com recoleta; Atraso no cronograma de coletas.	Verificação da carga da bateria do equipamento portátil no dia anterior a coleta; Aquisição de baterias externas sobressalentes; Preenchimento do check-list antes de ir para coleta.	Risco exclusivo da Contratada
48	Operacional	Falta de gelox	Amostras acondicionadas incorretamente nas caixas térmicas; Descarte das amostras que devem estar refrigeradas; Geração de recoleta; Aumento de custos.	Realização treinamento dos funcionários; Aquisição de gelox; Estoque mínimo de gelox congelado na quantidade suficiente para 2 dias de coleta consecutivas; Preenchimento do check-list antes de ir para coleta.	Risco exclusivo da Contratada
49	Operacional	Ausência por motivo de férias, licença maternidade, paternidade ou médica	Atraso na execução dos serviços; Eventual interposição de ação trabalhista; Multas, embargos e outras penalidades aplicadas pela Contratante pelo não cumprimento do quantitativo de coletas, análises de campo e seus resultados.	Substituição do coletor ausente, imediatamente a sua ausência; Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada; Previsão contratual de aplicação de penalidades; A Contratada deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho e no contrato CEDAE; Encaminhamento do comprovante de comparecimento a consulta médica; Informar com antecedência a data da consulta para avaliar a necessidade de substituição imediata (caso tenha coleta ou análise que não pode ser adiado).	Risco exclusivo da Contratada
50	Operacional	Desmotivação	Pedido de demissão do colaborador; Diminuição da produtividade; Rotatividade de pessoal; Diminuição da qualidade do serviço prestado; Clima organizacional negativo.	Perda de credibilidade; Multas e penalidades; Dificuldade em obter certificações; Dificuldade em tomar decisões; Riscos à saúde pública; Aumento de gastos.	Risco exclusivo da Contratada
51	Operacional	Ausência de comunicação	Desinformação; Duplicação de trabalho; Aumento de custos; Dificuldade na resolução de problemas; Sem comunicações para notificar sinistros.	Todos colaboradores devem ter um e-mail corporativo; Coletores devem ter telefone móvel corporativo; Realização de reuniões regulares; Criação de grupos de comunicação em WhatsApp ou outra aplicação; Informar, imediatamente, o coletor quando não tem abastecimento na rede ou quando a unidade de tratamento de água não está operando antes do início de deslocamento para realização da coleta na região afetada; Incentivação de comunicação aberta.	Risco exclusivo da Contratada
52	Operacional	Relações interpessoais	Conflitos entre colaboradores; Desrespeito a qualquer funcionário da contratante; Assédio.	Manter um ambiente de trabalho sem conflitos e sem assédios; Realização de treinamentos sobre o tema; Implementação de Gestão de Conflitos; Comunicação aberta e transparente; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	Risco compartilhado entre as partes
53	Operacional	Alta rotatividade de colaboradores	Diminuição da produtividade; Clima organizacional instável; Atraso na entrega do serviço contratado; Erros e omissões nas análises de campo; Perda de tempo treinando novos colaboradores.	Identificação das causas da rotatividade; Implementação de plano de carreira; Investimento em treinamento e desenvolvimentos; Manter ambiente de trabalho positivo; A contratada tem prazo de 10 dias úteis para ter outro colaborador trabalhando no lugar do que se demitiu.	Risco exclusivo da Contratada
54	Operacional	Demissão ou pedido de demissão	Diminuição da produtividade; Clima organizacional instável; Atraso na entrega de resultados; Erros na execução de análises; Perda de tempo treinando novos colaboradores.	A contratada tem prazo de 10 dias úteis para ter outro colaborador trabalhando no lugar deste	Risco exclusivo da Contratada
55	Operacional	Demissão por justa causa	Custos financeiros; Danos à produtividade; Desmotivação dos demais funcionários; Processos trabalhistas.	Demissão do colaborador nos casos de: furto, fraude, desvio de bens da empresa, atitudes que ofendam a moral, sexual e bons costumes, condenação por crime que torne impossível a continuação do contrato de trabalho, falta de interesse e de aplicação no trabalho, como atrasos frequentes e falta de produtividade, aparecer embriagado ou sob efeito de drogas no ambiente de trabalho, divulgar informações confidenciais da empresa, desobedecer ordens superiores ou agir de forma contrária aos interesses da empresa, ausentar-se do trabalho sem justificativa por um período prolongado, insultar ou agredir colegas de trabalho ou clientes.	Risco exclusivo da Contratada
56	Operacional	Demissão sem justa causa	Custos financeiros; Danos à produtividade; Desmotivação dos demais funcionários; Processos trabalhistas; Perda de conhecimento (know-how).	Redução de quadro de funcionários para reduzir custo, desde que continue cumprindo as metas e deveres, extinção do cargo, contrato com a contratada for encerrado/reincido por quebra de contrato/cancelado por força maior, transferência de local de trabalho caso o colaborador não aceite a transferência, substituição do empregado por outro, automação, mudança na estrutura organizacional, desempenho insatisfatório, incompatibilidade com a cultura da empresa, falta de adaptação ao novo cargo.	Risco exclusivo da Contratada
57	Operacional	Ausência de reagentes ou expirados	Paralisação das coletas e análises em campo; Perda de amostras por ultrapassar o prazo de análise; Recoleta	Controle rigoroso de estoque de reagentes e insumos; Manter um estoque de segurança; Implementação do sistema de gestão de qualidade ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.	Risco exclusivo da Contratada
58	Operacional	Ausência de veículo automotivo	Atraso no cronograma de coleta; Cancelamento da coleta; Dificuldade em acessar locais remotos; Limitação do número de coletas simultâneas se tiver número reduzido de veículos; Dificuldade em transportar as amostras.	Em caso do automóvel estar em manutenção, ter uma reserva para substituição imediata; Automóvel emprestado para outro setor não pode prejudicar o serviço de coleta.	Risco exclusivo da Contratada
59	Operacional	Ausência combustível no veículo automotivo	Atraso no cronograma de coleta; Perda das amostras da coleta; Perda de tempo; Dificuldade em acessar locais remotos; Diminuição do número de coletas planejado; Dificuldade em transportar as amostras.	Otimização das rotas de coleta para gastar menos combustível; O automóvel deve estar abastecido (tanque cheio) no dia anterior a coleta; Sempre verificar o volume de gasolina durante o serviço de coleta e abastecer quando necessário; Aquisição de seguro de automóvel que contemple falta de combustível; Parceria com postos de combustível.	Risco exclusivo da Contratada
60	Operacional	Veículo automotivo sem estepe	Interrupção das coletas; Perda de amostras da coleta; Perda de tempo; Danos ao veículo ao trafegar com pneu furado.	Verificação semanal se o veículo possui estepe e antes de sair da oficina de manutenção; Inclusão desta verificação em check-list; Aquisição de seguro do automóvel.	Risco exclusivo da Contratada
61	Operacional	Roubo ou furto do veículo automotivo	Perda de equipamentos, materiais e do próprio veículo; Perda de amostras; Recoleta; Interrupção das atividades; Aumento de custos; Trauma ocasionado aos colaboradores.	Aquisição de seguro do automóvel; Rastreamento do veículo; Acionamento seguro do automóvel, a empresa dona do automóvel e o chefe imediato sobre o ocorrido; Travamento das portas enquanto o coletor e/ou condutor estiverem fora do veículo; Substituição imediata por outro veículo; Assistência social aos colaboradores afetados.	Risco exclusivo da Contratada
62	Operacional	Multas	Aumento de custos da Contratada; Suspensão da CNH; Pontos acumulados na CNH do condutor.	Realização de treinamento do condutor periodicamente; Planejar rotas de coleta; Substituição imediata do condutor que teve a CNH suspensa; A contratada é responsável pelo pagamento da multa.	Risco exclusivo da Contratada

ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
63	Operacional	Suspensão da CNH do condutor	Aumento de custos da Contratada.	Demissão do colaborador; Realocação do colaborador; Substituição imediata do colaborador.	Risco exclusivo da Contratada
64	Operacional	Estacionar em local proibido para realização da coleta	Geração de multa; Aumento de custo da Contratada; Pontos acumulados na CNH do condutor; Suspensão da CNH.	Os automóveis em serviço terão que ter permissão especial perante ao DETRAN para poder estacionar em qualquer local; Pagamento da multa pela Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
65	Operacional	Veículo automotivo com pneus carecas	Acidente com lesões ou fatalidade do colaborador e/ou terceiros; Aumento de custos.	Verificação dos pneus do automóvel se eles encontram carecas periodicamente; Substituição imediata dos pneus, assim que constatar que se encontra careca e realização do alinhamento do automóvel; Verificação em check-list da verificação dos pneus; Aquisição de seguros de vida e de automóvel; Remuneração do risco assumido pela Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
66	Operacional	Software incompatível com UNILIMS ou outro que venha substituí-lo	Atraso na entrega de resultados das análises; Dificuldade nos tratamentos de dados gerados nas análises; Perda de rastreabilidade.	Aquisição de softwares compatíveis com UNILIMS; Manter os softwares atualizados; Digitação manual dos dados até solucionar o problema.	Risco exclusivo da Contratada
67	Operacional	Ultrapassar o tempo de análise da amostra coletada	Recoleta da amostra; Aumento de custo para Contratada.	Analisar os parâmetros em campo como cloro residual livre, pH, oxigênio dissolvido, clorâmios total, entre outros, conforme Normas e POP's; Recoletar a amostra caso este tempo ultrapasse.	Risco exclusivo da Contratada
68	Operacional	Perda da acreditação ABT NBR ISO/IEC 17025:2017	Não conformidades graves; Infrações às normas; Perda de credibilidade; Aumento de custos para Contratada.	Renovação da acreditação antes de expirar; Realização de auditorias internas para monitorar as exigências da Norma; Manutenção do sistema de gestão de qualidade; Treinamento dos colaboradores; Participação de programas de comparação interlaboratorial; Manutenção de equipamentos e calibração; Investigação e correção de não conformidades.	Risco exclusivo da Contratada
69	Operacional	Contaminação cruzada das amostras por bactérias ou produtos químicos	Recoleta da amostra; Geração de resultados duvidosos; Aumento de custo para Contratada.	Treinamento dos colaboradores; Utilização de material limpo, rastreável e estéril para análises microbiológicas; Rinsar os frascos e utensílios de coleta com a própria amostras quando estes não contêm preservantes e não são esterilizados; Cada coletor deve ter um frasco contendo álcool 70° para desinfetar a área ou utensílios de coleta para não haver contaminação por bactérias; Evitar coleta de amostras em locais insalubres.	Risco exclusivo da Contratada
70	Operacional	Não realizar coletas por ser de difícil acesso	Voltar ao ponto de coleta com outro tipo de automóvel ou utensílios auxiliares para realizar a coleta; Aumento de custo para Contratada; Multa contratual.	Cada coletor deve ter um pescador disponível para coleta de difícil acesso; Mudança do ponto de coleta quando for pertinente; Aquisição de, pelo menos, um veículo automotivo 4x4 para locais de difícil acesso.	Risco exclusivo da Contratada
71	Operacional	Não realizar coletas por falta de segurança	Atraso na entrega dos resultados; Retorno ao ponto para realizar a coleta; Risco de acidente; Risco de morte; Aumento de custo para Contratada; Multa contratual.	Mudança do ponto de coleta quando for pertinente; Planejamento detalhado da coleta; Realização da coleta acompanhado por agente da associação dos moradores da região ou poder público; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	Risco exclusivo da Contratada
72	Operacional	Realização de coletas em locais não especificados pela CEDAE	Coletar a amostra no ponto correto; Descarte de amostra coletada em local não especificado; Gasto de materiais e com logística; Aumento de custo para Contratada; Multa contratual.	Mudança do ponto de coleta quando for autorizado pela CEDAE; Planejamento detalhado da coleta; Uso de GPS/mapas para localizar o endereço correto; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	Risco exclusivo da Contratada
73	Operacional	Acidente com produtos químicos em captações, contaminando a água	Interrupção do abastecimento; Danos à saúde pública; Impactos ambientais; Custos elevados para despoluição; Contaminação do coletor durante ato de coleta.	Realização do Plano de Emergência para realizar coletas, análises e resultados dos pontos necessários; Treinamento dos funcionários sobre os procedimentos de segurança e emergência, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual para não se contaminarem durante a coleta e análises; Monitoração da qualidade da captação e da água tratada até os parâmetros voltarem a normalidade.	Risco compartilhado entre as partes
74	Operacional	Presença de Geosmina e 2-metilsoborneol (MIB) em captações	Reclamações dos consumidores; Perda de credibilidade e confiança dos consumidores; Impacto econômico para implementação de medidas corretivas para eliminar o gosto e odor; Perda de receita pois a população passará a consumir água mineral; Custos elevados para eliminação do gosto e odor da água tratada.	Elaboração do Plano de Emergência para realizar coletas, análises e resultados dos pontos necessários; Treinamento aos colaboradores sobre os procedimentos de segurança, primeiros socorros e utilização dos equipamentos de proteção individual; Monitoração da qualidade da captação e da água tratada até os parâmetros voltarem a normalidade; Adoção de medidas para controlar a proliferação de algas; Implementação de medidas corretivas para eliminar o gosto e odor da água tratada.	Risco compartilhado entre as partes
75	Operacional	A falta ou a inadequabilidade do suporte logístico em situações emergenciais por indisponibilidade de veículos adequados, falta de equipamentos de proteção individual (EPIs), ausência de comunicação eficiente ou dificuldade em acessar áreas remotas e outras situações	Compromete a eficácia e a segurança das operações de tratamento de água; Atraso na coleta de amostras; Acidentes de trabalho; Danos aos equipamentos; Técnicos expostos a riscos ambientais; Dificuldade em comunicar resultados.	Elaboração do Plano de Emergência para realizar coletas, análises e resultados dos pontos necessários; Manutenção preventiva dos veículos, equipamentos e ferramentas utilizados na coleta de amostra; Manter EPIs, materiais de primeiros socorros e outros itens essenciais sobressalentes para atender a situações de emergência; Treinamento aos colaboradores sobre os procedimentos de segurança, primeiros socorros e utilização dos equipamentos de proteção individual; Sistema de comunicação eficiente para garantir a troca de informações entre os técnicos de campo e a equipe de apoio; Aquisição de veículos adequados para a coleta de amostras em diferentes tipos de terreno e condições climáticas; Elaboração mapas detalhados das rotas de coleta, identificando os pontos de acesso e os possíveis riscos.	Risco compartilhado entre as partes
76	Operacional	Não utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequados durante coleta e análises	Acidente de trabalho; Aumento de custo.	Fornecimento de EPI adequados para todos os colaboradores; Remuneração do risco assumido pela Contratada; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades.	Risco exclusivo da Contratada
77	Operacional	Não realização da vistoria técnica	Riscos para a coleta de amostras; Coleta de amostras em locais incorretos; Identificação incorreta de pontos de coleta; Má utilização de equipamentos ou eles estão inadequados; Invalidação dos resultados das análises; Recoleta; Reanálise.	Elaboração de check-list detalhado para garantir que todos os aspectos relevantes da vistoria sejam avaliados; Treinamento dos técnicos sobre coleta e análises em campo das amostras; Garantia de que os equipamentos estão calibrados e certificados; Planejamento de rotas, identificando os pontos corretos de coleta; Sistema de comunicação eficiente para garantir que os técnicos tenham acesso às informações necessárias sobre os locais de coleta; Revisão dos procedimentos de vistoria, coleta e análise periodicamente; Padronização dos relatórios.	Risco exclusivo da Contratada
78	Operacional	Amostras não identificadas corretamente	Descarte da amostra; Recoleta; Inviabilização das análises em campo; Aumento de custo; Atraso na tomada de decisões; Perda da acreditação ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.	Identificação correta e padronizada das amostras; Treinamento dos técnicos; Padronização dos formulários; Aquisição de software de gestão de amostras, análises e resultados.	Risco exclusivo da Contratada

ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
79	Operacional	Subdimensionar a quantidade de profissionais necessários à execução das atividades diárias	Contratação e execução deficiente do objeto; Aumento de carga de trabalho; Aumento do risco de erros com a sobrecarga de trabalho; Diminuição na frequência de coleta por não ter mão de obra suficiente; Atraso no cronograma de coleta de amostras; Não conformidade com as normas e regulamentações.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medição dos serviços prestados; Relacionar quantidade mínima de mão-de-obra para contemplação do serviço; Em períodos de maior demanda, adotar medidas como extensão da jornada de trabalho ou contratação de profissionais temporários.	Risco exclusivo da Contratada
80	Operacional	A Contratada deixar de pagar os salários e benefícios aos seus empregados	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração	Realização de avaliações periódicas dos serviços; Adoção de indicadores de níveis de desempenho; Exigir, mensalmente, comprovação de quitação dos salários e benefícios; Retenção de créditos, em valores correspondentes à inadimplência e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato.	Risco exclusivo da Contratada
81	Operacional	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS, bem como não comprováveis	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração	Realização de avaliações periódicas dos serviços; Adoção de indicadores de níveis de desempenho; Exigir, mensalmente, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais; Retenção de créditos, em valores correspondentes à inadimplência e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato.	Risco exclusivo da Contratada
82	Operacional	Contratada deixar de entregar material, sem que haja manifestação da Administração	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração	Acompanhamento e notificação de qualquer irregularidade verificada; Aplicação de sanções previstas no contrato e promover a glosa do valor na nota fiscal	Risco exclusivo da Contratada
83	Liquidez	Problemas de liquidez financeira da Contratada.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação; Possível perecimento dos serviços executados; Aumento do prazo de conclusão do serviço.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato; Cláusula contratual prevendo a imputação à Contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da Contratada; Exigência de garantias contratuais.	Risco exclusivo da Contratada
84	Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira da CEDAE.	Atraso ou paralisação dos serviços; Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos.	Adequada gestão orçamentária e financeira.	Risco exclusivo da CEDAE
85	Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira da CEDAE.	Custos com desmobilização da empresa.	Adequada gestão orçamentária e financeira.	Risco exclusivo da CEDAE
86	Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a Contratada.	Remuneração do risco assumido pela Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
87	Legal	Aumentos nos custos com salários e materiais para coleta e análises em campo das amostras e transporte não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Aumento dos custos incorridos pela Contratada.	Remuneração do risco assumido pela Contratada; Celebração de pré-contratos com fornecedores; Política de compras antecipadas.	Risco exclusivo da Contratada
88	Legal	Interposição de ações judiciais contra a Contratada por força da execução do serviço	Condenação da Contratada, aumentando os custos de execução; Paralisação do serviço.	Remuneração do risco assumido pela Contratada; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato; Cláusula contratual prevendo a imputação à Contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da Contratada.	Risco exclusivo da Contratada
89	Legal	Mudanças tributárias alterando os custos do serviço, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a Contratada.	A Contratada assume o risco integralmente, especialmente se a alteração for previsível e deverá estar considerada na proposta.	Risco exclusivo da Contratada
90	Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.	Frustração de receitas futuras da Contratada.	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pela Contratada.	Risco exclusivo da CEDAE
91	Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à Contratada.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação; Aumento do prazo de conclusão do serviço; Perecimento dos serviços executados.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato; Cláusula contratual prevendo a imputação à Contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da Contratada; Exigência de garantias contratuais.	Risco exclusivo da Contratada
92	Legal	Paralisação ou interferência no serviço em virtude de fiscalizações por órgãos de controle e órgãos ambientais, por descumprimento das cláusulas contratuais, normas e legislações vigentes, por culpa exclusiva da Contratada.	Eventual paralisação ou atraso do serviço; Eventual aplicação de sanções a agentes públicos do contratante e à Contratada; Eventual anulação do contrato; Custos associados ao atraso do serviço.	Cumprimento da legislação pertinente; Adequado assessoramento jurídico; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato; Cláusula contratual prevendo a imputação à Contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da Contratada. Exigência de garantias contratuais.	Risco exclusivo da Contratada
93	Legal	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal	Eventual aplicação de sanções a agentes públicos do contratante e à Contratada; Eventual anulação do contrato; Custos associados ao atraso do serviço.	Cumprimento da legislação pertinente; Adequado assessoramento jurídico; Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato; Cláusula contratual prevendo a imputação à Contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa da Contratada. Exigência de garantias contratuais.	Risco exclusivo da Contratada
94	Legal	Redução do escopo contratual por transferência dos serviços de algum município para o ente municipal ou outra concessionária	Eventual redução contratual.	Elaboração de rerratificação contratual e readequação dos serviços.	Risco exclusivo da Contratada
95	Legal	Descumprimento de formalidade legal quanto a designação de Equipe de Planejamento	Não criação da equipe de planejamento da contratação; Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação.	Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação; Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.	Risco exclusivo da CEDAE

ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)

Item	Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Medidas para Tratamento do Risco	Responsável pelo Tratamento do Risco
96	Legal	Estudos preliminares deficientes	Estudos realizados com prazo curto para atender demanda existente, sem considerar fatores relevantes que afetem a contratação dos serviços ou mesmo sua execução; Falta de participação da equipe; Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.	Elaboração de checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos no §1º, art. 24, da INMPDG nº 05, de 26 de maio de 2017; Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.	Risco exclusivo da CEDAE
97	Legal	Falha na elaboração do Termo de Referência	Não fazer as adequações necessárias condizentes com a realidade do campus e com os serviços a serem contratados; Contratação deficiente, gastos com processo ineficiente.	Propor melhorias no checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da INMPDG nº 05, de 26 de maio de 2017; Revisão o termo de referência e incluir as instruções ausentes.	Risco exclusivo da CEDAE
98	Legal	Descumprimento de formalidade legal devido à ausência da aprovação do Termo de Referência	A autoridade competente não aprovar o Termo de Referência; Atraso na contratação do objeto; Atraso no início dos serviços contratados; Ausência da aprovação do Termo de Referência.	Adoção de checklist com item de aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente; Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.	Risco exclusivo da CEDAE
99	Legal	Descumprimento de formalidade legal devido à ausência de autorização superior para licitar	A autoridade competente não autorizou o procedimento licitatório; Atraso na contratação do objeto; Atraso no início dos serviços contratados; Ausência de autorização superior para licitar; Probabilidade de anulação do certame.	Adoção de checklist contemplando o item "autorização da autoridade superior para licitar"; Retornar o processo para submeter à aprovação da autoridade superior.	Risco exclusivo da CEDAE
100	Legal	Descumprimento de formalidade legal (designação de comissão de fiscalização)	Ausência de designação formal da comissão/pregoeiro.	Solicitar emissão de portaria antes que o processo seja encaminhado à Procuradoria para emissão de parecer jurídico; Providenciar o ato de designação da equipe de prego.	Risco exclusivo da CEDAE
101	Legal	Restrição da competitividade, impugnação do edital	Inclusão cláusulas restritivas à competitividade sem que haja a devida justificativa para o fato; Retardamento, anulação ou revogação da licitação; Custos para a Administração.	Adotar editais disponibilizados; Retirar as cláusulas restritivas ou passíveis de nulidades.	Risco exclusivo da CEDAE
102	Legal	Ausência de publicação do edital	Descumprimento de formalidade legal, anulação ou revogação dos atos praticados.	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital"; Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.	Risco exclusivo da CEDAE
103	Legal	Recusa de assinatura do contrato pela empresa ou Pessoa Jurídica vencedora	Descontinuidade da prestação dos serviços, atraso e custos para a administração.	Garantir na fase habilitatória que a empresa ou Pessoa Jurídica selecionada reúna as condições técnico-operacional e econômico-financeira necessária à execução do objeto; Voltar a fase de contratar demais empresas classificadas.	Risco exclusivo da Contratada
104	Legal	Execução em desacordo com o contrato	Os serviços estarem sendo executados fora do previsto no edital e contrato; Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.	Notificar e solicitar a resolução imediata; Aplicar sanções previstas no contrato.	Risco exclusivo da Contratada
105	Legal	Não publicar o contrato conforme previsto em legislação	Falta de publicidade do ato administrativo; Descumprimento de formalidade legal, Contrato sem efeitos legais.	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato"; Publicação o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade	Risco exclusivo da CEDAE
106	Legal	A Contratada não designar formalmente o preposto da empresa	Responsabilização direta da Administração.	Inclusão na cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições; Solicitação, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto e sua respectiva presença no local da prestação dos serviços.	Risco exclusivo da Contratada
107	Legal	Desequilíbrio do contrato	Alteração dos custos do contrato sem que haja o devido repasse à Administração, seja para acréscimo quanto para supressão; Prejuízos ao erário.	A Contratada assume o risco integralmente, especialmente se a alteração for previsível e deverá estar considerada na proposta.	Risco exclusivo da Contratada
108	Legal	Contratada solicitar repactuação/reajuste, não analisar a planilha adequadamente; Prejuízos ao erário.	Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.	A Contratada assume o risco integralmente, especialmente se a alteração for previsível e deverá estar considerada na proposta.	Risco exclusivo da Contratada
109	Legal	A contratada não apresentar a garantia contratual	Não apresentação de garantias; Apresentação de garantias que não cobrem inadimplência com obrigações trabalhistas e previdenciárias ou prejuízos de terceiros; Prejuízo para o erário; Descumprimento da legislação vigente.	Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e prejuízos a terceiros; Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação; Executar apólice de seguro.	Risco exclusivo da Contratada
110	Legal	Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada, exigido na legislação	Responsabilização subsidiária e substituição tributário.	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais; Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.	Risco exclusivo da CEDAE
111	Legal	Rito processual inadequado ou que não ofereça garantias do contraditório e ampla defesa; Processo de sanção instruído incorretamente.	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar. Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.	Risco exclusivo da CEDAE
112	Legal	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.	Encerramento do contrato sem que sejam observados se todos os requisitos foram atendidos Prejuízo ao erário	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendências trabalhistas e ressarcimentos Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento	Risco exclusivo da CEDAE



controlededequalidade-di CEDAE <controlededequalidade-di@cedae.com.br>

Cotação de serviço de coletas, análises de campo e controle logístico - SEI-150017/000506/2025

2 mensagens

controlededequalidade-di CEDAE <controlededequalidade-di@cedae.com.br>

29 de janeiro de 2025 às 18:29

Para: Lucas <lucas@greenbrasil.com.br>, Matheus <matheus@greenbrasil.com.br>, Wladimir Greenbrasil <wladimir@greenbrasil.com.br>

Cc: Debora Araujo Dias <debora-dias@cedae.com.br>, Rodrigo Neves Soares <rodrigosoares@cedae.com.br>, Joice Barboza Bortoluzzi <joice-barboza@cedae.com.br>, Meyrilane Telles de Mendonca <mtelles@cedae.com.br>

Prezados,

Considerando a última consulta de mercado que retornou valores de propostas completamente díspares, inviabilizando a adoção de um valor de referência adequado para o processo **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC);**

Considerando se tratar de uma Dispensa de Licitação em caráter EMERGENCIAL, por breve período (180 dias) até que se execute a licitação por meio de Pregão Eletrônico de novo processo, em tramitação, evitando assim a descontinuidade do serviço atualmente executado para atendimento ao plano de amostragem estabelecido pela Portaria GM/MS Nº 888/2021;

Considerando, portanto, assegurarmos o entendimento, junto às proponentes, das diretrizes estabelecidas no Termo de Referência no que tange, além da especificidade de cada serviço, as quantidades, prazos e logística com alocação de mão-de-obra técnica (minimamente 6 técnicos com registro regular no CRQ), locação de veículo, incluindo veículo com tração (4x4) para acesso a alguns pontos de coleta;

Solicita-se o encaminhamento de proposta atualizada.

Para tanto, é imprescindível a análise do Termo de Referência e seus Anexos, que seguem anexos a este e-mail, com destaque para:

- Endereços de coleta e entrega das amostras coletadas nos laboratórios correspondentes à Gerência;
- Respeito ao prazo de análise, e com isso a entrega das amostras em prazos inferiores a 24 horas nos laboratórios correspondentes;
- Utilização de veículos com tração para locais de difícil acesso;
- Capacitação técnica - Técnicos devidamente registrados e empresa com acreditação na ISO 17025/2017 para os parâmetros de amostragem e análises em campo;
- Atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no item 5 referentes à qualificação técnica e econômico-financeira, pois os atestados exigidos são documentos para habilitação da contratada.

Além disso, pedimos incluir na proposta o detalhamento da composição de preço para cada item, a título de verificação da exequibilidade do serviço considerando o custo operacional incidido sobre os serviços precificados. Esta medida visa à análise de viabilidade da prestação de serviço, por se tratar de contrato emergencial.

Da mesma forma, pedimos observar que o item referente à análise e registros de resultados se restringe aos parâmetros analisados **em campo** relacionados na tabela do item 3.7.3, não devendo portanto, incluir valores de quaisquer outros parâmetros exigidos pela Portaria GM/MS Nº 888/2021. Vale lembrar que os parâmetros listados no ANEXO IV - Parâmetros, Frascos e Frequências para coleta e análise serão todos executados pela própria CEDAE em seus laboratórios, à exceção dos parâmetros de ensaios de campo.

Cumpramos reforçar que, para fins de participação na contratação direta, o proponente que NÃO estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá acrescer aos preços, o valor correspondente a diferença entre a alíquota de ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro e aquela interestadual, sendo este

apresentado de maneira equalizada. No caso de produtos com alíquota diferenciada, será aplicado o percentual prescrito na norma regulamentadora. Neste caso, a CONTRATADA ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais.

Por fim, solicitamos encaminhamento da proposta, de acordo com o modelo de cotação anexo. Pedimos, também, um retorno, com urgência, **até o dia 05/02/2025 (quinta-feira)**, mesmo que seja com o declínio do processo de contratação.

Atenciosamente,



GPQ-2

DEP. DE CONTROLE DE QUALIDADE, MEIO AMBIENTE E
PESQUISA DA ÁGUA DO INTERIOR

(21) 2333-7790 / (21) 2332-3745

controlededequalidade-di@cedae.com.br

Av Presidente Vargas 2655 - 4º andar - Ala Laranjal | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20210030

10 anexos

 **ANEXO IV - PARÂMETROS, FRASCOS E FREQUÊNCIAS_ ÁGUA.xlsx**
177K

 **ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO_COTAÇÃO.pdf**
217K

 **ANEXO III - PONTOS DE COLETAS GEOREFENCIADOS.pdf**
229K

 **ANEXO V - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS).docx.pdf**
316K

 **ANEXO II - MODELO DE CONTROLE DE EXECUÇÃO MENSAL.xlsx**
440K

 **ANEXO VIII - MATRIZ DE RISCOS.pdf**
171K

 **ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO.pdf**
162K

 **Modelo de Cotação.docx**
241K

 **SEI_91565369_Termo_de_Referencia_de_Material_Servico.pdf**
163K

 **ANEXO I - ENDEREÇO DOS LABORATÓRIOS DA CEDAE.pdf**
258K

Matheus Gomes <matheus@greenbrasil.com.br>

7 de fevereiro de 2025 às 16:38

Para: controlededequalidade-di CEDAE <controlededequalidade-di@cedae.com.br>

Cc: Lucas <lucas@greenbrasil.com.br>, Wladimir Greenbrasil <wladimir@greenbrasil.com.br>, Debora Araujo Dias <debora-dias@cedae.com.br>, Rodrigo Neves Soares <rodrigosoares@cedae.com.br>, Joice Barboza Bortoluzzi <joice-barboza@cedae.com.br>, Meyrilane Telles de Mendonca <mtelles@cedae.com.br>

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo a proposta final para o serviço solicitado.

--

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

Matheus Gomes

matheus@greenbrasil.com.br

Rua Ourique, 98 CEP 21.011-130

Penha Circular - Rio de Janeiro RJ Brasil

Tel. + 55 21 3526-2060 / 21 99866-4025

Visite: www.greenbrasil.com.br



PROPOSTA GREEN BRASIL.pdf
611K

PROPOSTA DE COTAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADOPROCESSO: Nº [SEI-1500017/000506/2025](#)

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC).”

NOME DA EMPRESA: GREEN BRASIL**CNPJ: 30.611.508/0001-97****ENDEREÇO: Rua Ourique 98****CEP: 21011-130**

LOTE ÚNICO	ITEM	CÓD. IFS	NOMENCLATURA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	01		SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISE DE CAMPO E CONTROLE LOGÍSTICO				
	01.01	2110180040	CONTROLE E LOGÍSTICA DE PLANO DE AMOSTRAGEM DE COLETA DE ÁGUA	UN	6	R\$71.500,00	R\$429.000,00
	01.02	2110180038	COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E DE ÁGUA TRATADA	UN	22.400	R\$15,00	R\$ 336.000,00
	01.03	2110180039	ANÁLISE E REGISTRO DE RESULTADOS DE PARÂMETROS QUÍMICOS E FÍSICO- QUÍMICOS OBTIDOS EM COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA	UN	22.400	R\$9,00	R\$ 201.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Conforme item 7 do Termo de Referência.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias, conforme item 17 do Termo de Referência.**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias**LOCAL DE EXECUÇÃO:** Conforme anexo I e III do Termo de referência

A Empresa, por intermédio de seu representante e/ou funcionário abaixo identificado, declara para fins de participação na Cotação de Preços de Mercado do objeto em epígrafe, que:

- Os Serviços orçados atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- Estar ciente da Resolução SEFAZ/RJ nº 88/2019, a qual, desde 29/11/2019, afastou a obrigatoriedade de inscrição das empresas distribuidoras de água encanada no Cadastro dos Contribuintes do ICMS, ratificando o entendimento de que a CEDAE não é contribuinte desse Imposto. Com isso, a partir de dezembro de 2019, a CEDAE não realizará o recolhimento do Diferencial de Alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, que ficará sob a responsabilidade dos fornecedores, conforme preceitua o artigo 155, §2º, VIII, alínea ‘b’, da Constituição Federal de 1.988.

Rio de Janeiro, 07 de Fevereiro de 2025



GREEN BRASIL
CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL
Hilário Mattos
Repres. Legal

Assinatura de representante / funcionário da empresa
Nome: HILARIO MATTOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Esse termo de referência define as condições necessárias para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)**, que terão seu escopo de execução e descrição das atividades destrinchados ao longo do documento:

1.1. **SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISE DE CAMPO E CONTROLE LOGÍSTICO:** abrange itens que envolvem coletas e ensaios de campo, com registro dos resultados, com controle e gerenciamento dos materiais e recursos humanos empregados para execução dos serviços, seguindo um roteiro e planejamento logístico para cumprimento de um plano de amostragem que atenda aos requisitos da Portaria do Ministério da Saúde vigente em termos de prazo, frequência e quantitativo de amostras e de análises, nas captações, saídas de tratamento e redes de distribuição visando ao monitoramento dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) das Gerências Regionais da DDC (Gerência Litorânea Norte - GLN, Gerência Médio Paraíba - GMP, Gerência Norte - GNO, Gerência Noroeste - GNR e Gerência Serrana - GSE), conforme especificado no item 3.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 888/2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017, exige o controle de qualidade da água destinada ao consumo humano. Este monitoramento envolve a coleta e análise de amostras realizadas em pontos estratégicos da rede de distribuição, nas saídas de tratamento e nos pontos de captação de água bruta de todos os Sistemas de Abastecimento, com frequências semanais, mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais;

2.1.2. Para tal, a CEDAE precisa, então, prover infraestrutura e logística para o cumprimento do quantitativo de amostras e frequência de análises exigidos pela legislação no monitoramento dos SAAs (Sistemas Abastecimento de Água) em 05 (cinco) Gerências Regionais da DDC, Gerência Litorânea Norte (GLN), Gerência Médio Paraíba (GMP), Gerência Norte (GNO), Gerência Noroeste (GNR) e Gerência Serrana (GSE), que são responsáveis pela operação dos SAAs nos municípios de: Macaé, Quissamã, Barra do Pirai, Engenheiro Paulo de Frontin, Mangaratiba, Italva, Cardoso Moreira, São João da Barra, Itaperuna, Laje do Muriaé, Porciúncula, Varre-Sai, Bom Jesus de Itabapoana, Santa Maria Madalena e Sapucaia, conforme ilustrado no ANEXO I;

2.1.3. Isso só é possível através da contratação continuada de serviço técnico especializado, o que vinha sendo desempenhado por meio de Contrato CEDAE 006/2020 (DRI), cujo término da vigência se dará em 02/03/2025, após sua 5ª anualidade;

2.1.4. Embora tenha sido aberto, em setembro de 2024, o processo licitatório SEI-150017/008938/2024, que

tem como objeto a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM COLETA E ANÁLISE PARA ATENDIMENTO AO CONTROLE DE QUALIDADE DA DDC", este processo prevê uma mudança no escopo do objeto, uma vez que, além do monitoramento da água bruta e tratada dos Sistemas de Abastecimento do contrato vigente, abrange o monitoramento e a inclusão de novos pontos de coleta de amostras de água bruta e tratada;

- 2.1.5. A inclusão dos novos pontos de coleta estava condicionada à definição dos municípios que firmariam, com a CEDAE, Termo Aditivo aos Contratos de Programa, contudo o atraso nas assinaturas e, por conseguinte, a indefinição dos novos Sistemas a serem incorporados, dificultou o dimensionamento do quantitativo de amostras, gerando um atraso significativo na instrução processual e levando à necessidade de se abrir uma Dispensa de Licitação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para assegurar a continuidade do serviço ainda dentro do escopo de execução atual;
- 2.1.6. Isto posto, em face destes fatos supervenientes à abertura do processo licitatório, tornou-se imperativa a revisão do Termo de Referência, necessitando para tal, levantamentos realizados em campo, demandando de um planejamento logístico, em detrimento da distribuição geográfica das novas unidades a serem administradas pela CEDAE, ocasionando, consequentemente, o atraso na instrução do novo processo de licitação e na necessidade da realização de Dispensa de Licitação em caráter EMERGENCIAL.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO NA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. A contratação de serviço de apoio técnico especializado em coleta e análise de água é uma medida necessária para assegurar a manutenção da conformidade legal, da eficiência operacional da empresa;
- 2.2.2. A execução dos serviços de forma terceirizada permite maior flexibilidade e celeridade no uso e nos ajustes dos recursos materiais e humanos empregados nas atividades, possibilitando à CEDAE uma gestão otimizada sobre os serviços;
- 2.2.3. Com tudo isso, a implementação deste serviço traz importantes vantagens econômicas e reputacionais, promovendo a imagem de uma organização responsável e comprometida com a preservação ambiental e o bem-estar social, alinhada com as diretrizes ESG e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável pactuados pela CEDAE.

2.3. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.3.1. Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados contínuos de natureza comum, executados de maneira regular e sistemática e cuja prestação é realizada por muitas empresas no mercado e serão contratados por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal nº 13.303/2016 – artigo 32, inciso IV.

2.4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 2.4.1. Em se tratando de contratação de serviços continuados, a experiência demonstra que já há informações e dados suficientes sobre a viabilidade técnica, custos e eficiência do processo, tornando desnecessária a elaboração de estudo técnico preliminar para essa dispensa de licitação. A experiência adquirida com o contrato anterior, com o devido acompanhamento e fiscalização, permite concluir que as necessidades da Administração foram atendidas, mantendo-se a qualidade e a adequação do serviço dentro do escopo definido. Além disso, a análise do mercado e a constatação de que o serviço pode ser realizado por vários prestadores sem prejuízo à Administração pública são fatores que corroboram para a justificativa de dispensa deste documento.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Trata-se de "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", caracterizado por atividades interdependentes, não havendo, portanto, possibilidade de divisão do objeto da licitação em atividades autônomas. Por serem atividades-meio que compõe a integralidade do serviço, cuja finalidade é o monitoramento da qualidade da água tratada e distribuída pelos Sistemas de Abastecimento do Interior, os itens são agrupados em lote único, consolidados em um único lote que dará origem a um único contrato;

3.2. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato a CEDAE poderá auditar os serviços executados;

3.3. O objeto consiste na contratação de serviço num único lote que engloba as atividades constantes no quadro abaixo. Foram apresentados separados em itens para facilitar a medição e avaliação da prestação do serviço de acordo com cada entrega esperada;

LOTE ÚNICO	ITEM	CÓD. IFS	NOMENCLATURA	UNID.	QUANT.
	01		SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISE DE CAMPO E CONTROLE LOGÍSTICO		
	01.01	2110180040	CONTROLE E LOGÍSTICA DE PLANO DE AMOSTRAGEM DE COLETA DE ÁGUA	UN	06
	01.02	2110180038	COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E DE ÁGUA TRATADA	UN	22.400
	01.03	2110180039	ANÁLISE E REGISTRO DE RESULTADOS DE PARÂMETROS QUÍMICOS E FÍSICO-QUÍMICOS OBTIDOS EM COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA	UN	22.400

3.4. Devido à natureza indivisível do objeto, o MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS ESTIMADOS considera o menor preço global;

3.4. O quantitativo dos itens constantes na tabela do item 3.3 estão discriminados, por gerência, no Anexo VII.

3.5. CONTROLE E APOIO LOGÍSTICO (ITEM 01.01)

Consiste no gerenciamento e viabilização de toda a logística necessária para a execução do plano de amostragem definidos em cada Gerência Regional, especificamente, voltado para o cumprimento das disposições da Portaria GM/MS Nº 888, que altera a Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde, envolvendo a disponibilização de infraestrutura e recurso material e humano para a realização das coletas e análises de campo em conformidade com as normas e legislação vigentes para assegurar qualidade, padronização e cumprimento de prazos. A descrição das atividades relacionadas, a forma de execução e a definição dos quantitativos que compõem serviço ligado a este item constam a seguir:

3.5.1. Controle de todo o fluxo de coletas e análises detalhado no item 3.6 e 3.7 deverá ser realizada pela CONTRATADA;

3.5.2. Controle do quantitativo de amostras exigidas, solicitadas e realizadas em função do Plano de Amostragem (Controle de Planejamento Mensal, ANEXO II, utilizado como modelo) estabelecido para cada Sistema de Abastecimento de cada Gerência Regional, bem como dos ensaios realizados em cada amostra.

3.5.3. No ANEXO III, podem ser verificados os endereços das captações, rede de distribuição e saídas de tratamento de todos os Sistemas de Abastecimento dentro da área de atuação da DDC;

3.5.4. Controle de prazos para coleta, recoleta e análise, atendendo à periodicidade requerida, conforme ANEXO IV, visando planejamento do cronograma de entrega das amostras;

3.5.5. Controle e gestão dos roteiros dos planos de amostragem, da forma de execução da coleta e dos prazos para encaminhamento das amostras, considerando os parâmetros a serem analisados, a cada laboratório relacionado no ANEXO I referentes às recoletas.

3.5.5.1. Os planos de amostragem devem ser executados de forma que as amostras sejam entregues aos laboratórios centrais nos períodos discriminados abaixo:

Laboratório Central	Dias para recebimento de amostras	Horário
GSE	Segunda-feira à sexta-feira	08h às 16h
GLN	Segunda-feira à sexta-feira	08h às 16h
GNO	Segunda-feira à quinta-feira	08h às 16h
GNR	Segunda-feira à quinta-feira	08h às 16h
GMP	Segunda-feira à sexta-feira	08h às 16h
GPQ	Segunda-feira à quinta-feira	08h às 16h
GG1 - Prados Verdes (Guandu)	Segunda-feira à domingo	08h às 16h
GG1 - Tijuca	Segunda-feira à domingo	08h às 16h
GG1 - Laranjal	Segunda-feira à domingo	08h às 16h

3.5.5.2. A despeito dos períodos informados acima, poderão ser exigidas coletas extraordinárias para cumprimento do plano de amostragem ou atendimento a situação emergencial, incluindo finais de semana e feriados.

3.5.6. Controle dos materiais, equipamentos, transportes e das equipes envolvidas na realização das coletas e ensaios de campo para atendimento à Portaria GM/MS Nº 888/2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5 do Ministério da Saúde;

3.5.7. Os técnicos coletores deverão realizar as coletas munidos de smartphones ou tablets, em princípio, com o POCKET LAB (módulo de coletas do software de gestão UNILIMS) instalado (ou outro app que venha a substituí-lo), onde deverão ser registrados os dados pertinentes à coleta e às análises de campo;

3.5.8. Antes da execução da rotina do serviço, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, o levantamento das coordenadas geodésicas dos pontos de coleta das amostras (ANEXO III) de Roteiros coletadas na rede de distribuição dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) a serem monitorados em cada Gerência;

3.5.9. Para fins de medição, gerenciamento e evidência da execução dos serviços de coleta, ensaios de campo e controle logístico, a CONTRATADA deverá elaborar um Relatório Mensal de Atividades e preencher as planilhas de Controle de Execução dos Planos de Amostragem de cada Gerência Regional (usando como modelo o ANEXO II).

3.5.10. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar um RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES, consolidando todo o serviço prestado dentro do período de medição do contrato, incluindo, minimamente, mas sem se limitar:

- Fotos dos Pontos de Coleta;
- Responsáveis pelas coletas;
- Coordenadas Geodésicas,
- Número de Amostras Coletadas;
- Quilometragem rodada por Gerência;
- Percentual de Demandas Atendidas ($PDA = \frac{N^{\circ} \text{ Amostras Coletadas} \times 100}{N^{\circ} \text{ Amostras Exigidas}}$);
- Número de recoletas e prazo para realização das recoletas;
- Percentual de Amostras programadas e não coletadas no período;
- Avaliação Geral das Atividades do Mês;
- Problemas identificados durante a realização dos serviços;
- Oportunidades de melhoria;
- Gráfico com percentual de não conformidades para as análises realizadas em campo por Gerência.

3.5.11. A entrega dos Relatórios Mensais de Atividades, pertinentes ao controle logístico, com detalhamento da execução dos serviços de coleta e análises de campo e consolidando as informações de todas as Gerências, deve ser realizada em até 7 (sete) dias corridos do mês subsequente. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá submeter um modelo de Relatório Mensal de Atividades para aprovação pela Comissão de Fiscalização do Contrato, podendo o mesmo sofrer alterações ao longo da vigência do contrato;

3.5.12. A CONTRATADA deverá alocar mão de obra técnica especializada e ficará responsável pela supervisão das atividades controlando a execução e provendo a logística de deslocamento e uso dos equipamentos e materiais necessários aos serviços.

3.5.13. Para tanto, são descritos abaixo os requisitos mínimos e perfis dos profissionais:

- Profissional(is) para SUPERVISÃO TÉCNICA:
 - A CONTRATADA deverá manter no mínimo, 01 (um) Profissional de Nível Técnico com habilitação em química que além de auxiliar na organização da logística do serviço contratado, será o preposto da empresa junto à CEDAE. Ele executará suas atividades nas instalações da CEDAE, mantendo base, em princípio no Prédio Sede;
 - O profissional de nível técnico deverá estar com registro no Conselho Regional Química (CRQ) em situação regular;
 - Este profissional fará interface direta com a Gerência de Produção e Controle de Qualidade, responderá pelas atividades diárias da mão de obra técnica alocada e será responsável pela elaboração do Relatório Mensal de Atividades e pelo Boletim Mensal de Medição do Contrato;
 - Caso o profissional, a qualquer momento, descumpra os procedimentos preestabelecidos pela CEDAE ou for considerado inapto para as atividades citadas pela Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA em um prazo máximo de 10 dias úteis;
 - Poderá ser exigido da CONTRATADA o redimensionamento do número de profissionais alocados com dedicação exclusiva a esse serviço, de modo a atender todas as demandas das áreas da DDC, sendo observados e respeitados os requisitos técnicos, de qualidade, de prazos, emissão de relatórios e demais entregas referentes à execução das atividades aqui listadas.
- Profissional(is) para COLETAS E ANÁLISES DE CAMPO:
 - O serviço de coleta de amostras deverá ser realizado por profissionais com registro no Conselho Regional de Química (CRQ), preferencialmente, profissionais de Nível Técnico que deverão realizar também as análises de campo e registros de resultados;
 - A CONTRATADA ficará responsável por prover a logística de deslocamento dos técnicos coletores para os pontos de coleta (ANEXO III) e para os laboratórios (ANEXO I) onde deverão ser entregues as amostras;
 - Os técnicos coletores devem ser capacitados e estarem treinados para execução das amostragens em conformidade com os procedimentos e normas vigentes;
 - Deverão ser alocados, no mínimo, 1 (um) técnico coletor por Gerência Regional, devendo serem verificados os municípios abrangidos por cada Gerência, a distância entre os pontos de coleta e os locais de entrega das amostras, de modo a atender todas as demandas das áreas da DDC, sendo observados e respeitados os requisitos técnicos, de qualidade, de prazos, realização dos ensaios com cumprimento do planejamento das atividades e das entregas e dos planos de amostragem. Observar ANEXOS I, III e IV. (No ANEXO IV são estabelecidos os prazos para cada parâmetro);
 - Poderá ser exigido da CONTRATADA o redimensionamento do número de profissionais alocados com dedicação exclusiva a esse serviço, de modo a atender todas as demandas das áreas da DDC, sendo observados e respeitados os requisitos técnicos, de qualidade, de prazos, emissão de relatórios e demais entregas referentes à execução das atividades aqui listadas;
 - Técnicos que, a qualquer momento, descumprirem os procedimentos preestabelecidos pela CEDAE ou forem considerados inaptos para a atividade de coleta de amostras pela Comissão de Fiscalização do Contrato, deverão ser imediatamente substituídos pela Contratada em um prazo

máximo de 10 dias úteis.

3.5.14. Para o planejamento adequado da execução dos serviços A CONTRATADA deverá ter mapeadas as áreas que serão abrangidas por todos serviços por ela prestados ao longo da vigência do contrato, considerando os municípios e os locais/unidades de operação dentro da área de atuação das Gerências da DDC: Gerência de Produção e Controle de Qualidade (GPQ), Gerência Litorânea Norte (GLN), Gerência Médio Paraíba (GMP), Gerência Noroeste (GNR), Gerência Norte (GNO) e Gerência Serrana (GSE).

3.5.15. Para uma visualização preliminar da área de atuação supracitada, tem-se os ANEXOS I e III contendo os endereços de entrega das amostras para análises laboratoriais e os locais de coleta das amostras respectivamente;

3.5.16. A CONTRATADA deverá dimensionar e prover toda infraestrutura de recursos materiais (frascos, veículos, caixas de coletas com controle de temperatura, preservantes etc), mão-de-obra (alocada para coleta e para análise) e equipamentos e insumos necessários à análise de campo;

3.5.17. A CONTRATADA deverá participar de todo o planejamento dos roteiros e será responsável pela alocação de técnicos coletores em número suficiente para cumprimento do plano de amostragem estabelecido para todos os Sistemas de Abastecimento das Gerências Regionais;

3.5.18. A CONTRATADA deverá apresentar sistema adequado para prover a rastreabilidade dos pontos de coleta pertinentes a cada plano de amostragem, contendo, minimamente, nome do coletor, data, hora, endereço e georreferenciamento de cada ponto, todas as vezes em que forem realizados os roteiros de coleta;

3.5.19. Reuniões de alinhamento e/ou ajustes do planejamento e execução das atividades serão realizadas ao longo da vigência do contrato, visando sempre ao melhor desempenho do serviço;

3.5.20. Qualquer descumprimento de alguma dessas exigências pela CONTRATADA ocorrerá em penalização, com desconto na sua medição, conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviço - ANS (ANEXO V);

3.6. SERVIÇOS DE COLETA (ITEM 01.02)

Consiste na execução de amostragens, com diferentes frequências em atendimento aos requisitos da Portaria do Ministério da Saúde, nas captações, saídas de tratamento e redes de distribuição visando ao monitoramento dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) das Gerências Regionais da DDC.

3.6.1. Todas as coletas deverão ser realizadas de acordo com Procedimento Operacional Padrão (POP) previamente validado pela CEDAE e que deverá ser seguido fielmente pelos funcionários da CONTRATADA, além de estar em conformidade com a edição mais atual Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMWW) e outras normas ou guias orientativos internacionais ou nacionais, em suas últimas versões como, por exemplo, o Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras da CETESB, e caso não sejam, que estejam validados;

3.6.2. Procedimentos e registros adicionais poderão ser exigidos para complementação do serviço de coleta, como, por exemplo, procedimentos para comunicação e registro de não conformidades identificadas no ato da coleta;

3.6.3. A contratada deverá fornecer todos os frascos necessários para as coletas em campo, bem como os preservantes e os materiais utilizados para conservação da amostra (vide ANEXO IV) e transporte aos laboratórios (endereços no ANEXO I).

3.6.4. Para o serviço de coletas, a CONTRATADA deverá segregar minimamente um carro dedicado para cada Gerência, levando em consideração, que dependendo do endereço das coletas, este serviço poderá necessitar de veículo com tração nas quatro rodas (4x4) para locomoção em áreas de difícil acesso.

3.6.5. Os técnicos coletores deverão ser acompanhados por um representante da CEDAE na primeira semana de coleta, para auxiliar na identificação dos pontos de amostragem, e sempre que for necessário, inclusive, quando houver alteração do local de coleta;

3.6.6. A programação dos roteiros de coleta pode sofrer alterações, tanto por parte da CEDAE quanto por parte da CONTRATADA, mas toda alteração deverá ser comunicada com antecedência e de comum acordo;

3.6.7. Cada Coordenação de Controle de Qualidade das Gerências Regionais, deverá manter e disponibilizar a programação, no mínimo, semanal das coletas.

3.6.8. A CONTRATADA deverá seguir a programação de coleta e de entrega das amostras estabelecida pela CEDAE e estar ciente de que essa programação pode sofrer mudanças em função de condições operacionais dos Sistemas;

3.6.9. Coletas onde não haja roteiro estabelecido, deverão ser demandadas pela CONTRATANTE ou fiscal responsável, em casos excepcionais, para atendimento a situações de EMERGÊNCIA.

3.6.10. A CONTRATADA poderá sugerir a alteração de algum ponto de coleta mediante justificativa bem fundamentada, contudo o ponto de coleta só será efetivamente trocado após avaliação da área responsável e aprovação da Comissão de Fiscalização;

3.6.11. Qualquer anomalia observada durante o serviço de coleta de amostra deverá ser registrada em formulário próprio (cadeia de custódia) e apresentada imediatamente à CEDAE.

3.6.12. A CONTRATADA deverá executar a coleta cumprindo não só o mínimo exigido pela legislação para cada parâmetro, como o quantitativo solicitado por cada Gerência Regional. A impossibilidade de amostragem para cumprimento do quantitativo solicitado precisa ser devidamente justificada, havendo possibilidade de desconto seguindo o ANS, caso a justificativa não seja plausível;

3.6.13. O dimensionamento dos quantitativos, definidos no plano de amostragem (modelo conforme ANEXO II), baseia-se no número de amostras por ponto de coleta, ou seja, considera a quantidade de frascos de amostras coletadas. Este dimensionamento pode ser verificado no ANEXO IV deste TR.

3.6.14. Importante destacar que os quantitativos de amostras foram dimensionados com margem para realização de recoletas ou coletas extras que se façam necessárias e cuja quantidade é difícil de prever. No entanto, só será passível de medição o quantitativo de amostras efetivamente coletadas e recebidas em conformidade com os critérios aqui estabelecidos;

3.6.15. Poderá ser contabilizada na medição, amostras que não forem coletadas por ocorrências operacionais da CEDAE que inviabilizem a execução do serviço, devido à mobilização de equipes, veículos, materiais etc;

3.6.16. Os coletores/supervisores deverão manter contato contínuo com os responsáveis pelas áreas e se houver comunicação prévia de parada de sistema ou qualquer outra ocorrência que inviabilize a execução do serviço e ainda assim haja mobilização de equipe e veículo, a CONTRATADA arcará com o ônus;

3.6.17. As amostragens/coletas realizadas devem ser acreditadas pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. O registro deve ser realizado no momento da coleta com o software compatível ao utilizado no laboratório contratante. O equipamento (tablet ou celular com acesso a rede de internet) deve ser fornecido pela contratada.

3.6.18. Todas as amostras coletadas deverão ser entregues nos locais especificados no ANEXO I, onde serão conferidas e validadas por funcionários da CEDAE. Amostras sem identificação adequada, sem o registro das análises de campo, apresentando vazamento, fora da temperatura ideal de armazenamento, sem preservantes serão descartadas e deverão ser recoletadas sem custo adicional a CEDAE;

3.6.19. O horário para entrega das amostras deverá ser entre 8h e 16h, de modo a permitir a conferência das

amostras coletadas e dos registros de coleta e de ensaios de campo (cadeias de custódia);

3.6.20. O planejamento/cronograma das coletas e entrega das amostras para análises específicas como cianobactérias, cianotoxinas, parâmetros bimestrais e gosto e odor será definido pela CEDAE, em função da demanda analítica dos laboratórios da CEDAE (ANEXO I);

3.6.21. As amostras da rotina de monitoramento do Controle de Qualidade de Água deverão ser coletadas em pontos preestabelecidos pela CEDAE (ANEXO III), abrangendo a rede de distribuição, saídas de tratamento e pontos de captação de água bruta dos Sistemas de Abastecimento localizados na Região do Interior do Estado do Rio de Janeiro;

3.6.22. No ANEXO III, podem ser verificadas as localizações dos pontos de coleta do plano de amostragem atual;

3.6.23. Para fins de execução desse serviço, deve-se considerar a rodagem diária dos carros e dos técnicos dedicados à coleta para cumprimento das frequências de análise nos laboratórios da CEDAE (semanais, mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais), os parâmetros, o quantitativo mínimo exigido para cada matriz de amostra bruta (captações superficiais e subterrâneas) e tratada e os pontos de amostragem exigidos pela Portaria do Ministério da Saúde para controle de qualidade da água dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA).

3.6.24. O objetivo das coletas é o encaminhamento das amostras aos laboratórios (ANEXO I) para realização de análises, sendo fundamental que a CONTRATADA respeite os prazos entre coleta e análise, frequências, frascos de coleta, preservantes, formas de acondicionamento, transporte e armazenamento exigidos em normativas. Essas especificações estão ilustradas no ANEXO IV deste TR;

3.6.25. Os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos de água bruta, rede e saída de tratamento deverão ser encaminhadas aos laboratórios regionais específicos de cada gerência. Outros parâmetros deverão ser encaminhados aos laboratórios da Gerência GG1-DSG (Gerência Geral de Controle de Qualidade e Tratamento da Diretoria de Saneamento e Grande Operação) ou ao Laboratório da GPQ (Gerência de Produção e Controle de Qualidade) (loais especificados no ANEXO I). Todas as amostras devem respeitar as condições de armazenamento, bem como o prazo de análise (ANEXO IV)

3.6.26. Todos os frascos de coleta de amostras deverão ser adequadamente rotulados, com identificação unívoca, através de etiquetas, considerando os pontos de coleta e os parâmetros que deverão ser determinados em cada amostra;

3.6.27. As etiquetas serão disponibilizadas pelas Coordenações de Controle de Qualidade das Regionais, juntamente com os roteiros de coleta. No entanto, a responsabilidade sobre a rotulagem correta dos frascos de coleta de amostras será da CONTRATADA;

3.6.28. A Portaria GM/MS Nº888/2021 estabelece em Nota do Anexo 13 que sejam realizadas análises, com frequência trimestral, de amostras coletadas na saída de tratamento e na rede de distribuição, sempre que um parâmetro der acima do LD no monitoramento semestral da ETA;

3.6.29. A título de dimensionamento do número de amostras para coleta foram admitidos os parâmetros, usualmente, acima do LQ na saída de tratamento para coleta com frequência trimestral na própria saída e na rede de distribuição dos sistemas de abastecimento de água.

3.6.30. Amostras sem identificação adequada, sem o registro das análises de campo, apresentando vazamento, fora da temperatura ideal de armazenamento, sem preservantes serão descartadas e deverão ser recoletadas sem custo adicional a CEDAE;

3.6.31. Conforme previsto na legislação, amostras que apresentarem não conformidade microbiológica deverão ser recoletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios (prazo para RECOLETA: 48 horas após comunicação). A programação das recoleta será realizada de acordo com

diretriz do Laboratório responsável pela análise.

3.6.32. O planejamento/cronograma das coletas e entrega das amostras para análises específicas como cianobactérias, cianotoxinas, parâmetros bimestrais e gosto e odor será definido pela CEDAE, em função da demanda analítica dos laboratórios da GG1-DSG (Gerência Geral de Controle de Qualidade e Tratamento da Diretoria de Saneamento e Grande Operação), endereços presentes no ANEXO I;

3.6.33. Qualquer descumprimento de alguma dessas exigências pela CONTRATADA ocorrerá em penalização, com desconto na sua medição, conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (ANS, ANEXO V).

3.6.34. Reuniões de alinhamento e/ou ajustes do planejamento e execução das atividades serão realizadas ao longo da vigência do contrato, visando sempre ao melhor desempenho do serviço.

3.7. ANÁLISE E REGISTRO DE RESULTADOS DE PARÂMETROS QUÍMICOS E FÍSICO-QUÍMICOS OBTIDOS EM COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA: (ITEM 01.03)

Consiste na execução de ensaios de campo e registro desses resultados para compor cadeia de custódia para cada amostra de água bruta ou de água tratada que for coletada ao longo dos Sistemas de Abastecimento das Gerências Regionais da DDC visando ao seu monitoramento em cumprimento à legislação vigente. A descrição das atividades relacionadas, a forma de execução e a definição dos quantitativos que compõem serviço ligado a este item constam a seguir:

3.7.1. A CONTRATADA deverá registrar os resultados em cadeia de custódia apropriada, indicada e disponibilizada pela CEDAE (por meio eletrônico ou físico);

3.7.2. Deverá ser realizado o registro completo dos dados de campo, com rotulagem correta dos frascos e preenchimento das cadeias de custódia incluindo:

- Identificação dos pontos de coleta em formulário e/ou eletrônico;
- Condições ambientais no momento da coleta (clima, temperatura, etc.)
- Data, horário da coleta
- Identificação do técnico responsável pela coleta e ensaio de campo;
- Aspecto da matriz no momento da coleta;
- Informação relevante sobre a condição do local de coleta: dificuldade de acesso ou qualquer outro problema;
- Resultado do ensaio de campo para cada ponto coletado

3.7.3. Toda amostra coletada deverá ter, associado a ela, um conjunto de resultados de ensaios de campo específicos e pertinentes ao tipo (matriz) de amostra e finalidade de coleta, considerando a tabela abaixo:

ENSAIO DE CAMPO	MATRIZ DE AMOSTRA	PONTO DE COLETA	FREQUÊNCIA DE COLETA
Temperatura	Água Bruta Água Tratada	Manancial subterrâneo ou superficial; Saída da ETA/UT; Rede de Distribuição.	Em todas as amostras de água bruta e tratada coletadas com frequência diária, semanal, mensal, bimestral, trimestral ou semestral.

ENSAIO DE CAMPO	MATRIZ DE AMOSTRA	PONTO DE COLETA	FREQUÊNCIA DE COLETA
pH	Água Bruta Água Tratada	Manancial subterrâneo ou superficial; Saída da ETA/UT; Rede de Distribuição.	Em todas as amostras de água bruta e tratada coletadas com frequência diária, semanal, mensal, bimestral, trimestral ou semestral.
Cloro Residual Livre	Água Tratada	Saída da ETA/UT; Rede de Distribuição.	Em todas as amostras de água tratada coletadas com frequência diária, semanal, mensal, bimestral, trimestral ou semestral
Cloramina Total	Água Tratada	Rede de Distribuição.	Monitoramento bimestral (quando a captação do SAA for em manancial superficial) e semestral (quando a captação do SAA for em manancial subterrâneo)
Oxigênio Dissolvido (OD)	Água Bruta	Manancial superficial.	Em todas as amostras de água bruta coletadas com frequência semanal, mensal ou semestral (ou quando se fizer necessário).
Condutividade	Água Bruta	Manancial subterrâneo.	Em todas as amostras coletadas com frequência semestral.

3.7.4. Todas as análises de campo deverão ser realizadas pelo técnico coletor da CONTRATADA.

3.7.5. Os registros dos resultados analíticos de campo deverão ser feitos pelos Técnicos da CONTRATADA, em formulários específicos (cadeias de custódia) físicos e/ou eletrônicos, que deverão acompanhar as amostras quando entregues nos laboratórios.

3.7.6. É de responsabilidade da CONTRATADA utilizar equipamentos ou instrumentos de medição, quando na execução das análises no ato da coleta, adequados, precisos, robustos e que estejam devidamente calibrados (RBC sempre que aplicável) e verificados de modo a dar confiabilidade aos resultados obtidos em campo.

3.7.7. Poderá ser exigido, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, que a CONTRATADA forneça certificado de calibração, comparação com outro equipamento e a comprovação das leituras;

3.7.8. É de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição, uso e manutenção de equipamentos, padrões e materiais de referência, bem como os reagentes necessários à análise de campo;

3.7.9. As análises realizadas in loco devem ser acreditadas pela ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. O registro deve ser realizado no momento da coleta com o software compatível ao utilizado no laboratório contratante. O equipamento (tablet ou celular com acesso a rede de internet) deve ser fornecido pela CONTRATADA. Os resultados devem possuir o selo da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

3.7.10. Qualquer descumprimento de alguma dessas exigências pela CONTRATADA ocorrerá em penalização, com desconto na sua medição, conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (ANS, ANEXO V).

3.7.11. Reuniões de alinhamento e/ou ajustes do planejamento e execução das atividades serão realizadas ao longo da vigência do contrato, visando sempre ao melhor desempenho do serviço.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O critério de julgamento da proposta deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, conforme previsto no art. 54 da Lei nº 13.303/2016;

4.2. O critério de julgamento da proposta deverá considerar o atendimento aos requisitos de capacidade técnica da licitante e o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste termo de referência;

4.3. Importante destacar que os itens do objeto da contratação foram agrupados em único lote com o objetivo de garantir que os serviços sejam executados de forma padronizada pela mesma CONTRATADA, tendo em vista os itens serem indivisíveis.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.1. Os requisitos de Qualificação Econômico-Financeira (art. 99 do RILC) que deverão ser exigidos da contratada/licitante:

a. (☒) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b. (☒) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (☒) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d. (☐) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos dos licitantes, em consonância a natureza do objeto a ser contratado e em conformidade com os parâmetros e limites estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, são:

a. (☒) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRQ) nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b. (☒) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, quantidades (pelo menos 50% do

quantitativo da Tabela do item 3.3), **complexidade operacional** (logística e infraestrutura) com o objeto pretendido na contratação;

c. (☒) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “b”, desde que o plano de amostragem tenha sido executado no período de 180 (cento e oitenta) dias;

d. (☒) Declaração da licitante informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

e. () Declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade);

f. (☒) A licitante deverá apresentar documento que comprove possuir Acreditação na ABNT NBR ISO/IEC 17.025 extensiva à amostragem, conforme NIT-DICLA-057 do INMETRO e todos os técnicos e analistas que executam o serviço diretamente sejam treinados na normas acima, bem como estejam com seu registro de classe ativo.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO

A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.1. (☒) SERVIÇO:

6.1.1. (☒) de natureza contínua ou () por escopo;

6.1.2. (☒) com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

6.1.3. (☒) regime de execução empreitada por preço unitário; () Regime de execução empreitada por preço global; () Regime de execução por tarefa; () contratação integrada; () contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, após a ordem de início;

7.2. Em se tratando de uma contratação emergencial, considerando o disposto no art. 158.A do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE), o prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do encerramento do Contrato CEDAE 006/2020 (DRI), em 02/03/2025, tendo, portanto, como data limite para sua extinção 30/08/2025, não sendo prorrogável;

7.3. Com fulcro no art. 221 do RILC, o contrato poderá ser extinto, por decisão unilateral da CEDAE, mediante aviso prévio à CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, em decorrência da finalização de novo processo licitatório;

7.4. Os prazos previamente definidos para a entrega das amostras só poderão ser alterados por motivo técnico e com a concordância entre a Comissão de Fiscalização e o preposto nomeado pela CONTRATADA.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O serviço de análise em campo será realizado no ato da amostragem, ou seja, no mesmo ponto em que for realizada a coleta da amostra;

8.2. O serviço de coleta de amostras de água bruta (na captação) e de água tratada (nas saídas de tratamento)

será executado em cada Sistema de Abastecimento da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades;

8.3. O serviço de coleta de amostras de água tratada na rede de distribuição dos Sistemas de Abastecimento será executado em endereços cadastrados no Plano de Amostragem de cada Sistema de Abastecimento de cada região. Estes endereços constam no Anexo III, podendo serem alterados à qualquer tempo pelo setor responsável pelo Controle de Qualidade da Água das Gerências Regionais;

8.4. As amostras coletadas deverão ser entregues nos laboratórios centrais indicados no Anexo I, observando o prazo estabelecido no Anexo IV, de acordo com o parâmetro coletado.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme a Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE;

9.2. Os serviços serão avaliados segundo os critérios definidos no Acordo de Nível de Serviço - ANS (ANEXO V) e mediante apresentação das evidências de execução das coletas, análises de campo e controle e logística de todos os planos de amostragem e entregas das amostras;

9.3. As medições dos resultados se dará pelas quantidades entregues de cada item desde que seguidas as condições de execução do serviço e asseguradas a qualidade das entregas de cada item do objeto aqui especificado.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida prestação de garantia, nas contratações de serviços. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 212, §2º do RILC.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 214 do RILC, sendo estas caução em dinheiro, seguro-farantia ou fiança bancária;

10.3. Quando a modalidade de garantia optada pela CONTRATADA for caução em dinheiro, o depósito será feito em conta específica com correção monetária a ser indicada ao Contratado pelo responsável da Tesouraria da CEDAE;

10.4. A prestação de garantia, deverá ser apresentada pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

11.1. Não se aplica.

12. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não se aplica.

13. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

13.1. Não se aplica;

14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Considerar, minimamente, os critérios de sustentabilidade de acordo com o Art 32º §1º da Lei 13.303/16, quando aplicável:

14.1.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

14.1.2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

14.1.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

14.1.4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

14.1.5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

14.1.6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

15. CONFIDENCIALIDADE DOS SISTEMAS E INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à CEDAE, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio. Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e contratados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da empresa a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços;

15.2. A CONTRATADA e a CEDAE expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a CEDAE e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data;

15.3. Os responsáveis da CONTRATADA, uma vez firmado contrato com a CEDAE, dão como certo, o respeito e o sigilo pelo manuseio das informações disponibilizadas. Poderão ainda ser exigidas declarações individuais, podendo ser uma relação coletiva com assinaturas individuais;

15.4. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade;

15.5. A CONTRATADA garante à CEDAE que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou “trade secrets”.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A propriedade intelectual é única e exclusivamente pertencente à CEDAE em todos os aspectos, tais como: endereços de pontos de coleta, plano de amostragem, resultados analíticos de campo, quantitativo de amostras mensais, fotografias, documentos da atividade, arquivos de áudio, atas de reunião, entre outros;

16.2. A CONTRATADA garante responsabilizar-se em não usar em proveito próprio ou de terceiros, copiar, duplicar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer documentos ou informações referentes a atividades desenvolvida na CEDAE aos quais tenham tido acesso em razão das obrigações ou direitos recíprocos neste contrato;

16.3. A CONTRATADA deve comunicar formalmente e imediatamente ao representante da CEDAE qualquer falha percebida que exponha a propriedade, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

16.4. Cabe à CONTRATADA garantir a segurança física, procedimental, pessoal e outras que sejam necessárias para a proteção da propriedade, da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações quando estiverem nas instalações da CONTRATADA.

17. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante aprovação do Relatório de Atividade Mensal e do Boletim de Medição (BM) de Serviços pela Comissão de Fiscalização, obedecendo ao disposto no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VI);

17.2. Os prazos para os pagamentos são previamente definidos pela CEDAE em 30 (trinta) dias, podendo ocorrer antes, conforme calendário fixado pela OS n. 16.088-00 de 2022.

17.3. Os pagamentos estão subordinados às medições executadas em cada item pertinente à especificação do objeto, que serão registradas em Boletim de Medição (BM) e serão consolidadas em Instrumento de Medição de Resultado (IMR) baseado na análise crítica dos indicadores e critérios definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS). Estes documentos serão encaminhados ao Setor Administrativo e Financeiro da DDC na CEDAE;

17.4. O pagamento será proporcional à quantidade de coletas e análises executadas realizados no período de medição corrente, somado à medição do valor unitário do Relatório de Atividades Mensais apresentado pela CONTRATADA no mesmo período;

17.5. A fatura mensal corresponderá ao somatório dos quantitativos entregues para cada item, considerando seus valores unitários;

17.6. Poderão ser aplicadas à fatura descontos estabelecidos com base nos critérios de pontuação de indicadores contidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS);

17.7. Só serão aceitas notas fiscais emitidas até o dia 25 de cada mês;

17.8. Os descontos previstos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), não afastam outras penalidades previstas no Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativas nas Licitações e Contratos da CEDAE;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), são obrigações da CONTRATADA:

18.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, considerando seus Anexos e

alinhamentos realizados através de reuniões com a Comissão de Fiscalização, de acordo com o escopo do serviço contratado, sendo observados os prazos e especificações dispostas;

18.2. Providenciar, após a assinatura do Contrato, o desenvolvimento dos serviços nos prazos estabelecidos;

18.3. No âmbito da execução das atividades de coleta, coleta, transporte, conservação e entrega das amostras e análises em campo, a CONTRATADA deve:

18.3.1. Dispor de veículos (próprios ou locados) devidamente habilitados e apropriados para realização das coletas, sendo de sua responsabilidade, o abastecimento com combustível, a regularização de revisões e manutenções mecânicas;

18.3.2. Manter identificação visível nos veículos com a frase “A SERVIÇO DA CEDAE”;

18.3.3. Prover e manter em condições adequadas de higiene e uso todos os materiais, equipamentos e insumos para realização das coletas e das análises em campo (frascos próprios para cada coleta, caixas térmicas com controle de temperatura, gelox, kits e instrumentos de análise, reagentes e padrões, entre outros), conforme ANEXO IV;

18.3.4. Efetuar identificação adequada das amostras, coletar em frascos apropriados para cada coleta com seus respectivos preservantes, quando for o caso, seguindo os procedimentos operacionais padrão;

18.3.5. Dispor dos equipamentos e/ou instrumentos analíticos necessários para as análises em campo, com manutenções preventivas e calibrações em dia, sendo de sua responsabilidade arcar com qualquer dano que ocorra durante a realização do serviço de coleta.

18.4. Fornecer pessoal necessário em número e tecnicamente habilitado à boa e integral execução dos serviços;

18.5. Realizar a gestão dos funcionários responsáveis pela prestação do serviço. A CEDAE não será responsável pela gestão dos funcionários da CONTRATADA, salvo no exercício da fiscalização contratual e inobservância de qualquer requisito mínimo comportamental e de desempenho técnico;

18.6. Responder, perante a CEDAE, pela disciplina e comportamento de seu pessoal, acatando rigorosamente todas as normas e instruções da CEDAE a esse respeito;

18.7. A CEDAE poderá solicitar substituição de funcionário por execução inadequada do serviço, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição imediata;

18.8. A CONTRATADA deve estar ciente de que as programações de coleta podem envolver amostragem em finais de semana e feriados e deverá estar preparada para sua execução;

18.9. Apresentar mensalmente o Relatório de Atividades e o Boletim de Medição em até 7 (sete) dias corridos após o fechamento do período de medição para aprovação da Comissão de Fiscalização da CEDAE, somente sendo emitida a Nota Fiscal para pagamento após o evento formal de aprovação;

18.10. Comunicar, imediatamente, por escrito, à CEDAE, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos serviços que, eventualmente, possam prejudicar a boa e plena execução dos trabalhos, sob a pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;

18.11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CEDAE;

18.12. Facilitar a ação da CEDAE, provendo acesso aos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;

18.13. Providenciar correção imediata das deficiências apontadas pela comissão de fiscalização quanto à execução dos serviços;

18.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes do presente Termo de Referência;

18.15. Responder por todos os ônus referentes aos serviços;

18.16. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, documentação e qualificação exigidas para a contratação;

18.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE;

18.18. Indicar prepostos frente à CEDAE, conforme item 3.5.13;

18.19. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CEDAE que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE;

18.20. A CONTRATADA deverá fornecer aos Técnicos que realizarão o serviço de coleta de amostras uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, compostos por jaleco, bota de couro, luvas descartáveis e protetor solar. O jaleco deverá ter a logomarca da CEDAE e a inscrição: CONTROLE DE QUALIDADE. Os jalecos deverão estar invariavelmente limpos e em perfeitas condições de uso;

18.21. Todos os empregados da empresa contratada, quando em execução dos serviços de coleta ou nas dependências da CEDAE, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação do empregado com o nome da empresa e a inscrição - A SERVIÇO DA CEDAE;

18.22. A CONTRATADA deverá analisar a Matriz de Riscos (Anexo VIII), de modo a providenciar e dispor de todos os recursos necessários para eliminar e/ou mitigar, quando for o caso, as ocorrências que ocasionem impacto na execução dos serviços, na esfera de sua competência.

19. CAPACIDADE TÉCNICA

19.1. A LICITANTE deve comprovar experiência anterior para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme item 5.2;

19.2. A licitante deverá possuir Acreditação na ABNT NBR ISO/IEC 17.025 de Amostragem, conforme NIT-DICLA-057 do INMETRO;

19.3. A CONTRATADA é responsável por definir a quantidade de profissionais necessários para que o objetivo deste termo de referência, desde que este seja alcançado integralmente. Estes profissionais deverão ser habilitados e manter registro ativo em Conselho Profissional para execução das atividades descritas.

20. AMOSTRA

Não se aplica.

21. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

22. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Conforme ANEXO V.

23. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização da prestação dos serviços por meio de contrato.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. Para fins de participação na compra direta, o proponente que NÃO estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá acrescer aos preços, o valor correspondente a diferença entre a alíquota de ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro e aquela interestadual, sendo este apresentado de maneira equalizada.

24.1.1. A CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inc. VIII, alínea “b” da CF 1988;

24.1.2. Se tratando de CONTRATADA estabelecida fora do Estado do Rio de Janeiro, o pagamento também ficará vinculado ao encaminhamento da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) do ICMS Diferencial de Alíquota (Difal), juntamente à seu comprovante de pagamento;

24.2. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo VIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, o contraditório e a ampla defesa;

24.3. Os descontos aplicados na medição, conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviço - ANS (ANEXO V), não afastam a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Capítulo VIII do RILC;

24.4. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

25. ANEXOS

ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO I	Endereço dos laboratórios da CEDAE
ANEXO II	Modelo de controle de execução mensal
ANEXO III	Pontos de coletas georreferenciados
ANEXO IV	Parâmetros, frascos e frequências para coleta e análise de água
ANEXO V	Acordo de Nível de Serviço (ANS)
ANEXO VI	Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO VII	Memória de cálculo
ANEXO VIII	Matriz de riscos

26. ASSINATURA

Elaborado por:

Rodrigo Neves Soares

Coordenação de Controle de Qualidade –

GPQ-2.1

DDC

Mat.: 0-199490-4/CEDAE

Revisado por:

Debora Araujo Dias

Departamento de Controle de Qualidade e

Meio Ambiente e Pesquisa da Água –

Rio de Janeiro, 17 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Debora Araujo Dias, Chefe de Departamento**, em 18/02/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **93583037** e o código CRC **843539B9**.

Referência: Processo nº SEI-150017/000506/2025

SEI nº 93583037

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DA AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA ÁREA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC)

ITEM	CÓD. IFS	NOMENCLATURA	DIAS							TOTAL
01	SERVIÇO DE COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA EM FREQUÊNCIA		ATÉ 30°	31° AO 60°	61° AO 90°	91° AO 120°	121° AO 150°	151° AO 180°		
01.01	2110180040	CONTROLE DE LOGISTICA DE PLANO DE AMOSTRAGEM DE COLETA DE ÁGUA	1	1	1	1	1	1	6	
			16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	100,00%	
			R\$ 71.500,00	R\$ 71.500,00	R\$ 71.500,00	R\$ 71.500,00	R\$ 71.500,00	R\$ 71.500,00	R\$ 429.000,00	
01.02	2110180038	COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E DE ÁGUA TRATADA	3.733	3.733	3.733	3.733	3.733	3.733	22.400	
			16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	100,00%	
			R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ 336.000,00	
01.03	2110180039	ANÁLISE E REGISTRO DE RESULTADOS DE PARÂMETROS QUÍMICOS E FÍSICOS-QUÍMICOS OBTIDOS EM COLETA DE AMOSTRAGEM DE COLETA DE ÁGUA	3.733	3.733	3.733	3.733	3.733	3.733	22.400	
			16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	100,00%	
			R\$ 33.600,00	R\$ 33.600,00	R\$ 33.600,00	R\$ 33.600,00	R\$ 33.600,00	R\$ 33.600,00	R\$ 201.600,00	
TOTAL POR PERÍODO			16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	Percentual	
ACUMULADO			R\$ 161.100,00	R\$ 161.100,00	R\$ 161.100,00	R\$ 161.100,00	R\$ 161.100,00	R\$ 161.100,00	Valor	
			16,67%	33,33%	50,00%	66,67%	83,33%	100,00%	Percentual	
			R\$ 161.100,00	R\$ 322.200,00	R\$ 483.300,00	R\$ 644.400,00	R\$ 805.500,00	R\$ 966.600,00	Valor	

Av. Pres. Vargas, 2855, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ.
CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br
www.cedae.com.br



Assinado de forma digital por
GREEN BRASIL CONSULTORIA
E ASSESSORIA AMBIENTAL
Assessoria Ambiental L:30611508000197
Dados: 2025.02.18 11:18:16
-03'00'

José Alexandre S. dos Santos
Gerente - GPQ
Reg: 0-01/0871 - CEDAE

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEHIS N° 50 DE 10 DE MARÇO DE 2025
DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e o disposto no Processo nº SEI-490001/000277/2025, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; e

a Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabeleceu orientações para adoção de procedimentos dos programas de integridade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o servidor Sergio de Freitas, Id. 4319061-8, para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025

BRUNO FELGUEIRA DAUAIRE
Secretário de Estado de Habitação de Interesse Social

Id: 2632184

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 07.03.2025
NOMEIA JOÃO PAULO TEIXEIRA MENDES para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, na Ouvidoria da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga resultante da transformação estabelecida pela Resolução PGE nº 5.083 de 26 de abril de 2024. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso de Imóvel estadual; Índice: 94176382. PARTES: Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Brasileiro de Música e Educação - IBME. OBJETO: IMÓVEL localizado na Rua Senador Camará s/nº, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro/RJ. Destinação: Será destinado, exclusivamente, para sediar polo do Instituto Brasileiro de Música e Educação - IBME, desenvolvendo ações que ampliam oportunidades de educação, cultura, lazer e capacitação profissional para estudantes, famílias e comunidades, especialmente carentes, do bairro de Santa Cruz. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2025. PRAZO: 1 (um) ano. PROCESSO Nº SEI-150001/001725/2024.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 019/2025 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a VEDASUL COMERCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: Aquisição de TUBOS DE AÇO CARBONO DI 800MM, 900MM e 1000MM - Item 01. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. VALOR TOTAL: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais). DATA DE ASSINATURA: 26/02/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002044/2024 (Pregão CEDAE Nº 0039/2024).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 022/2025 (DDC). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. OBJETO: Contratação de serviço de coleta de amostras de água, análise de campo, controle e logística da amostragem para controle de qualidade da água distribuída na área da DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES (DDC). PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 966.600,00 (novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos reais). DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000506/2025 (Dispensa de Licitação - DL 002/2025 - DDC).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 060/2023 (DSG).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WEG Equipamentos Elétricos S.A.
OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 3 (três) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/005676/2022 (Pregão Eletrônico nº 649/2022).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 010/2023 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SCALLE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA. OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 29.176.665,33 (vinte e nove milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025348/2022 (Ata de Registro de Preços nº 009/2022).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 015/2023 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SCALLE CONSTRUÇÕES, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA. OBJETO: Para promover a renovação do prazo contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 29.050.495,55 (vinte e nove milhões, cinquenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: 27/02/2025. FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025488/2022 (Ata de Registro de Preços nº 014/2022).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão CEDAE na forma Eletrônica nº 0013/2025 OBJETO: Aquisição de padrões para análise de parâmetros orgânicos exigidos pela Portaria GM/MS Nº 888/2021 do MINISTÉRIO DA SAÚDE para a COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA (GGL-6.2) pertencente a GERÊNCIA GUANDU-LAMEIRÃO (GGL) DA DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO (DSG) DA CEDAE DATA DA ETAPA DE LANCES: 26/03/2025 HORÁRIO: 11:00 horas ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/004029/2024.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-6580 ou 2562-6579 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 037/2020. PARTES: DETRAN/RJ e CS Brasil Frotas Ltda. OBJETO: Prorrogar por 02 (dois) meses e reajustar em 6,747040%, referente ao IGP-M, acumulado do período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, com efeitos a partir de 20/02/2025. VALOR TOTAL: R\$ 353.361,74 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos). NOTA DE EMPENHO: 2025NE00437. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 55, inciso III e 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/2081//2019.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AVISO
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

PROCESSO Nº SEI-150112/000134/2023 - Prestação do serviço de outsourcing de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento, seguro e logística reversa, pelo período de 12 (doze) meses.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL INSTITUTO RIO METRÓPOLE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022. PARTES: Instituto Rio Metrópole e SOCIEDADE EMPRESÁRIA CLARO S/A OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE LONGA DISTÂNCIA (WAN) E CONEXÃO INTERNET PARA A REDE GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - INFOVIA 3.0, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, limitada a sessenta meses, conforme Termo de Referência e na Cláusula Segunda do Contrato. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 60 (sessenta) meses. VALOR ESTIMADO: R\$ 92.796,00 (noventa e dois mil setecentos e noventa e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025. FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato. PROCESSO Nº SEI-120228/000236/2021.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato IPEM/RJ nº 001/2025. PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Opus 651 Empreendimentos Imobiliários LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de reestruturação de muro, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

VALOR: O preço total estimado do Contrato é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).
EMPENHO: 2025NE00101.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025.
FUNDAMENTO: Com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelos normativos estaduais aplicáveis.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150014/001943/2024.

Id: 2632227

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG CONVOCA a comunidade em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025, a fim de discutir a contratação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-120001/000095/2025

Eventuais questionamentos poderão ser encaminhados ao seguinte correio eletrônico: comprascentralizadas@planejamento.rj.gov.br.
LOCAL: Av. Erasmo Braga, nº 118, Centro do Rio de Janeiro - Auditório (10º andar).
DATA: 20/03/2025, às 15:00h.

Id: 2632075

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 006/2025. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante ITALO COELHO IDE CHIARADIA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ITALO COELHO IDE CHIARADIA, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor. PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação. VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08. DATA DA ASSINATURA: 14/02/2025. FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08. PROCESSO Nº SEI-040002/000606/2025.

Id: 2632149

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 008/2024. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante PEDRO AMÉRICO DE SOUZA E COSTA, e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ. OBJETO: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 008/2024, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 11/03/2025, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 18 (dezoito) meses. PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 11/03/2025. VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08. DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025. FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08. PROCESSO Nº SEI-040204/000115/2024.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 007/2024.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante LUCAS DA SILVA DUDA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.
OBJETO: O presente Termo Aditivo destina-se a prorrogar a vigência do Termo de Compromisso nº 007/2024, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 11/03/2025, dando-se ao termo de compromisso o prazo total de 18 (dezoito) meses.
PRAZO: 06 (seis) meses, a partir de 11/03/2025.
VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040204/000113/2024.

Id: 2631981

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO-PREVIDÊNCIA torna público que fará realizar no Portal de Compras SIGA a seguinte licitação:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 014/2024.
TIPO: Menor preço por lote.
OBJETO: prestação dos serviços de apoio administrativo, pelo período de 24 meses, incluindo o fornecimento de mão-de-obra adequada e uniformes para a execução dos serviços por regime de execução por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
A licitação será realizada em lotes, formados por um ou mais itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
DATA DE REALIZAÇÃO: 31/03/2025, às 09:00h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.compras.rj.gov.br.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040014/044152/2024.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal SIGA, no endereço eletrônico acima citado e no site do Rio-previdência https://www.rj.gov.br/rioprevidencia/, clicar em “Transparência” e depois em “Licitações e Contratos”.
Outras informações sobre a presente licitação através do e-mail licitacao@rioprevidencia.rj.gov.br.

Id: 2631945

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMISSÃO PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIO-PREVIDÊNCIA torna público que fará realizar no Portal de Compras SIGA a seguinte licitação:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº PE 015/2024.